

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

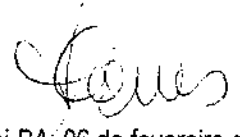
Fonefax: (77) 3452-4311

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001-19INCP-PMG

01	Unidade: Prefeitura Municipal de Guanambi
02	Fundamentado no caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.175/2018 e Art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 177/2017.
03	SERVIÇOS
ITEM	OBJETO
04	Este Termo de Fomento tem como objeto a disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro.

Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**Prazo de Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.**

05	EMPRESA
	NOME: - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEIRO (ASPAREG) CNPJ - MF 07.847.181/0001-35
	ENDEREÇO: Travessa José Catão, nº 64, Bairro São Francisco, Guanambi-BA.
	OBSERVAÇÃO: Com recursos à conta da seguinte atividade: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 – SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO Projeto Atividade: 04.122.008-2004 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito Elemento: 335043 – Subvenções Sociais

	ASSESSORIA JURIDICA		HOMOLOGAÇÃO
06	 Guanambi-BA, 06 de fevereiro de 2019. Adriana Prado Marques Assessora Jurídica OAB/BA N 16.243	08	 JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES Prefeito do Município de Guanambi

FLS.	01
PROC.	Nº 001-19INCP
ASS.	Quatana

PLANO DE TRABALHO – PROJETO BÁSICO

**ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL PARA ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS E PRÉ-VESTIBULANDOS
GUANAMBIENSES DE BAIXA RENDA**

FLS.	02
PROC.	Nº 001-191368
ASS.	<i>[assinatura]</i>

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral baleeiro (ASPAREG)		CNPJ: 07.847.181/0001-35
Rua: João Rodrigues de Carvalho	Bairro: São Francisco, nº 64	Cidade: Guanambi
Complemento:	Estado: BA	CEP: 46430-000
Telefone: 71 3016-3167		Celular: 77 99945-0594
E-mail: residenciagbi@gmail.com		
Site		
1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome Completo: Fayla Mylena Silva Diamantino		
CPF: 05814726598		RG: 1401072747
Rua Leocádia, 413	Bairro Ipiranga	Cidade Guanambi
Complemento: próximo à quadra do Ipiranga	Estado BA	CEP 46430-000
Telefone		Celular 77 99118-7060
E-mail faylagbi@hotmail.com		
Cargo Presidente		
Eleito em 2018		Vencimento do Mandato 2020
1.3 - DADOS BANCÁRIOS		
Banco Bradesco		
Agência 3029		Número da Conta 5237302900294098
1.4 - DIRETORIA		
Nome completo		Cargo
Fayla Mylena Silva Diamantino		Presidente
Eldideus Pereira dos Santos		Vice-presidente
Wesley Donato dos Santos		1º secretário

PLS. 03
 PROCD 001-191118
 ASS. 2020/03

Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi

Eliene Soares Donato	2ª secretária
Kaique Vitor Louzada Caires	1º tesoureiro
Fabio Santos Diamantino	2º tesoureiro
1.5 – CORPO TÉCNICO (a natureza do objeto não requer)	
Nome completo	Cargo
1.6 – CONSELHO FISCAL	
Nome Completo	Cargo
Ane Caroline Rodrigues Carvalho	Conselheira Fiscal
Cinara Rejane Viana Oliveira	Vice-Conselheira Fiscal

2 – OUTROS PARTICÍPES

Declaramos não ter outros partícipes na prestação da assistência estudantil, pois a natureza do nosso objeto não requer, portanto não temos porque preencher os dados desse tópico.

1.1 – DA ORGANIZAÇÃO			
Nome da entidade		CNPJ	
Rua	Bairro	Cidade	
Complemento	Estado	CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
Site			
Qualificação			
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)			
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO			
Nome Completo			
CPF		RG	

foto bem

Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Cargo		
Eleito em	Vencimento do Mandato	
1.3 – DIRETORIA		
Nome completo	Cargo	
1.4 – CORPO TÉCNICO		
Nome completo	Cargo	
1.5 – CONSELHO FISCAL		
Nome Completo	Cargo	

3 – PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

É de notório saber o papel singular da Associação de Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi (ASPAREG) para com a população guanambiense. Com início de sua história datado em meados de 1977, todavia, somente se convertendo em uma associação legalmente investida em meados de 2006, a Residência Estudantil de Guanambi não falha, desde seu primórdio, em seu papel de acolher estudantes guanambienses de baixa renda que buscam oportunidade de estudar em Salvador, em um cursinho pré-vestibular, numa faculdade ou em uma universidade. São inúmeros os estudantes que dependeram, e os que ainda dependem, do apoio desse projeto social de magnitude imensurável. Somente com a participação financeira do Município de Guanambi, através do poder público, que conseguimos manter esse projeto. Além da assistência residencial em salvador para estudantes guanambienses, realizamos um projeto social por ano em Guanambi, cujo não utilizamos de dinheiro público. Todavia, a prestação de assistência residencial é ininterrupta ao longo da graduação do(a) estudante acolhido(a).

FLS. 05
PROC. N° 001-141165
ASS. *Leidiana*

Associação de Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Prestar assistência residencial para estudantes guanambienses universitários e pré-vestibulandos de baixa renda e realizar um projeto social anual em Guanambi/BA.

3.3 – JUSTIFICATIVA

No município de Guanambi não há um campus da Universidade Federal da Bahia. De universidade pública, tem-se apenas a Universidade do Estado da Bahia que possui um pequeno número de cursos de graduação. Sendo assim, nasce a necessidade dos estudantes guanambienses buscarem a educação pública de nível superior, na grande maioria das vezes, em outro município, sobretudo, em Salvador. O custo de vida em Salvador é muito alto, o que dificulta ainda mais a vida do estudante de baixa renda que busca um curso de nível superior. Por isso, tem-se a necessidade do nosso projeto. A prestação de assistência residencial em Salvador é essencial para os estudantes guanambienses de baixa renda que buscam uma formação superior digna.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

O nosso público alvo são estudantes universitários ou pré-vestibulandos guanambienses de baixa renda. Atualmente, o projeto beneficia: Ane Caroline Rodrigues Carvalho que cursa o 8º semestre de Medicina, na UFBA; Beatriz Nascimento e Silva que cursa o 6º semestre de Medicina Veterinária, na UFBA; Fayla Mylena Silva Diamantino que cursa o 6º semestre de Engenharia Química, na UFBA; Kaique Vitor Louzada Caires que cursa o 6º semestre de Engenharia Química, na UFBA e Wesley Donato dos Santos que cursa o 6º semestre de Direito, na UFBA; Yasmin dos Santos Batista que cursa o 2º semestre de Jornalismo na UFBA; Tálisson Alípio Fernandes Silva que cursa o 2º semestre de Medicina Veterinária na UFBA; Jéssica Alves Lima cursa o 1º semestre de Psicologia na UNEB; Emerson Alves de Lima cursa 4º semestre de Análises de Sistemas na Faculdade São Salvador; Gabriela Nogueira Nunes cursa o 1º do curso de Direito na UNEB; Yslane Costa Ribeiro cursa o 2º ano de cursinho pré-vestibular nos Grandes Mestres; e Sissa Francielle Cotrim Silva que cursa o 3º semestre de Arquitetura na UFBA. Portanto, atualmente beneficiam-se 12 alunos, mas a REG pode beneficiar até 15 alunos, sendo assim, temos vagas disponíveis, por isso, realizaremos processos seletivo em de janeiro a março de 2019.

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Assistência residencial em Salvador para estudantes guanambienses de baixa renda.

3.6 – METODOLÓGIA

O objeto não requer uma metodologia específica.

3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

O objeto do projeto não requer.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

O resultado que buscamos é o acolhimento digno de estudantes guanambienses de baixa renda em Salvador

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

A obrigação da Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral é abrigar dignamente os estudantes guanambienses de baixa renda em Salvador. A obrigação do Município é financiar.

5 – METAS E ETAPAS

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1 MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA			
ETAPA 1 MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA	R\$ 42.000,00		

07
Nº 001-19 INC
Ass. Quilombo

TOTAL			
META 2			
ETAPA 2.1			
ITEM			
1			
2			
3			
TOTAL	R\$ 42.000		

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	META 1	META2	META3	META4	TOTAL
JANEIRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				
FEVEREIRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 7.000
MARÇO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
ABRIL	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
MAIO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
JUNHO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
JULHO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
AGOSTO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
SETEMBRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
OUTUBRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
NOVEMBRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500
DEZEMBRO	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 3.500

08
Nº 001-19.115.8
4/2020

SOMA	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA				R\$ 42.000
------	-----------------------------	--	--	--	------------

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Guanambi, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome do responsável pela organização: Fayla Mylena Silva Diamantino

Assinatura do responsável pela organização: *Fayla Mylena Silva Diamantino*

Local e Data:

FLS. 09
PROC. 100-19/11
ASS. *Guanambi*

Ofício 01

Guanambi, 15/01/2019

Da presidente da Associação de dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi

Ao Ilmº. Sr. Prefeito Municipal de Guanambi
Jairo Silveira Magalhães

Assunto: Solicitação de Convenio entre Prefeitura Municipal de Guanambi e Associação de dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi

Ilustríssimo Senhor:

A presidente da ASPAREG, Fayla Mylena Silva Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe confere, vem à ilustre presença de vossa senhoria, solicitar da Prefeitura Municipal de Guanambi, um convênio entre Prefeitura Municipal de Guanambi e Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi, a fim de obter repasses de recursos financeiros que será destinado para auxiliar na manutenção e desenvolvimento das atividades da associação que busca ajudar estudantes que não tem condições financeiras de manter um domicílio na Capital do estado.

Atenciosamente,

Fayla Mylena Silva Diamantino

Fayla Mylena Silva Diamantino
Presidente da ASPAREG

FLS.	10
PROC.	Nº 001-19/1168
ASS.	P. J. S. O. M.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

09.64.63.32.52 - 07.847.181.000.135

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI
SERGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

07.847.181/0001-35

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 12/02/2008
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

WANDERSON PIMENTA SOUZA

CPF

018.948.405-50

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

05.1.03.00-2

02 MAI 2008

F. DE VIT. DA CONQUISTA-BA

MAR - MAT 11137385

FLS.

PROC.

ASS.

11
Nº 100-191068
2008

ASPAREG



Cartório do Registro Títulos e Documentos

DALCI R. R. FERNANDES

Titular

Guanambi — Bahia

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI

"SÉRGIO AMARAL BALEEIRO".

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEEIRO" (ASPAREG), fundada em 19 de Janeiro de 2006, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil sem fins econômicos, de finalidade assistencial e social e rege-se pelos presentes regulamentos.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEEIRO" tem por objetivos:

- Promover o bem-estar dos estudantes carentes da Residência dos Estudantes de Guanambi, buscando junto aos órgãos competentes, soluções para os problemas que surgirem, bem como, promover ações de desenvolvimento de caráter social e assistencial para seus associados.
- Pleitear junto aos poderes públicos competentes medidas normativas e administrativas, visando os interesses dos residentes e dos seus associados.
- Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos residentes e dos seus associados.
- Promover a seleção dos estudantes candidatos a residência, conforme regulamentação aprovada em assembléia geral.
- Elaborar, conjuntamente com os residentes, o regimento interno da casa.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI poderá celebrar convênios, contratos ou acordos com os Governos Federal, Estadual e Municipal, ou órgãos de autarquias ou empresas a eles ligados, com entidades de classes e afins, e empresas privadas, estabelecendo o apoio recíproco, visando sempre a consecução de seus objetivos assistências e sociais.

Art. 3º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO.

FLS. 12
PROC. 1001-19118
ASS. *[assinatura]*

Art. 4º - São considerados sócios toda pessoa física que, admitido como tal, mediante o preenchimento do formulário próprio, e que seja aprovado pela Diretoria da associação.

Art. 5º - Podem entrar na Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Art. 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria da entidade.

Art. 7º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou, ainda, por decisão da diretoria devidamente fundamentada e baseada em motivo grave, que será referendada pela assembléia geral da entidade.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão de qualquer sócio deverá ser fundamentada e obedecerá ao devido processo legal, com direito ao contraditório e a ampla defesa, em assembléia especialmente convocada para este fim e desde que seja aprovada pela maioria absoluta dos presentes a assembléia.

Art. 8º - A Associação será formada por um número ilimitado de sócios dispostos a seguir os propósitos estatutários da organização, mas sem responder pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 9º - A composição dos sócios será:

- Sócios fundadores: são os que participam da Assembléia Geral da fundação da Associação e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos residentes e que não sejam fundadores da Associação, aprovados pela Assembléia Geral, sendo que possuem direitos a votar e a candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da entidade.
- Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral que colaborem com a Associação.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10º - Dos direitos dos sócios:

- Encaminhar ao Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- Solicitar ao presidente ou ao Conselho Diretor a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social e assistencial;
- Votar e candidatar-se para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- Convocar Assembléia, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios efetivos; participar das assembléias gerais;
- Formular sugestões que venham contribuir para o bom andamento da associação.

Art. 11º - Dos deveres dos sócios:

FLS.	13
PROC.	000.000.000
ASS.	Gustavo

- a) Participar de todas as assembleias;
- b) Pagar pontualmente suas mensalidades;
- c) Acatar as deliberações da entidade e contribuir para a sua execução;
- d) Votar e ser votado;

Cartório de Registro Títulos e Documentos

DALCI R. R. FERNANDES

Titular

Quartel - Bahia

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 12º- São órgãos da Associação:

- I- A Assembleia Geral;
- II- A diretoria;
- III- O conselho Fiscal.

Art. 13º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, integrado por todos os seus sócios em gozo dos seus direitos estatutários, sendo da sua competência privativa:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores
- III - Aprovar as contas
- IV - Alterar os estatutos

Art. 14º- A Assembleia Geral será ordinária e extraordinária, sendo que a Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente em dezembro para a apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da diretoria e de dois em dois anos para a eleição e posse dos órgãos de direção e fiscalização da entidade.

Art. 15º- A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou pela maioria da diretoria ou, ainda, por solicitação de um 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos.

Art. 16º- O número legal para a realização da Assembleia Geral é de 2/3 dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados, em segunda convocação, que será realizada uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo Único - Nos casos de destituição de administradores e alteração do estatuto será necessário o voto de 2/3 dos presentes à assembleia convocada para esse fim.

Art. 17º- A Diretoria é o órgão de execução das decisões da entidade, composta de: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; e 2º Secretário, com mandato de dois anos

Art. 18º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em todos os seus atos, em juízo ou fora dele, podendo para tanto outorgar poderes a profissionais devidamente habilitados.
- b) Convocar e dirigir as reuniões da diretoria.
- c) Assinar todos os atos praticados em nome da Associação.
- d) Abrir conta em estabelecimento bancário em nome da Associação e assinar com o Coordenador Financeiro os atos necessários à sua movimentação.
- e) Autorizar o pagamento despesas realizadas.
- f) Encaminhar à Assembleia Geral o de balanço econômico-financeiro do exercício, bem como parecer do Conselho Fiscal.

FLS. 14
PROC. Nº 001-19/11188
ASS. 24/09/2011

[Handwritten signature]

Art. 19º - Compete Vice-Presidente:

- a) Representar o Presidente na falta do mesmo.
- b) Realizar todas as tarefas do Presidente na sua ausência.

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléias Gerais.
- b) Manter sob sua guarda e devidamente atualizados os documentos da secretaria, bem como os seus bens.

Art. 21º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Representar o 1º Secretário em sua ausência.
- b) Realizar todas as tarefas do 1º Secretário na sua ausência.

Art. 22º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar todos os atos praticados em nome da Associação.
- b) Abrir conta em estabelecimento bancário em nome da Associação e assinar com o Presidente os atos necessários à sua movimentação.
- c) Autorizar o pagamento de despesas realizadas.
- d) Encaminhar à Assembléia Geral o balanço econômico-financeiro do exercício, bem como parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Representar o 1º Tesoureiro em sua ausência.
- b) Realizar todas as tarefas do 1º Tesoureiro na sua ausência.

Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria no setor financeiro, composto por três membros efetivos e três suplentes que emitirá parecer sobre as prestações de contas.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Analisar e fiscalizar as contas da entidade;
- b) Emitir parecer sobre a prestação de contas da entidade.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - A Assembléia Geral para realização das eleições, deverá ser convocada com antecedência, no mínimo, de quinze dias através de edital fixado na sede da entidade ou local visível na comunidade.

Art. 27º - As eleições serão realizadas em escrutínio secreto e obedecerá às seguintes normas:

- a) Instalada a assembléia eleitoral, o Presidente convocará um sócio para presidir a mesa, e o mesmo escolherá dois outros associados para escrutinadores e fiscalizadores das eleições;
- b) O Secretário ou seu substituto legal fará a chamada dos eleitores em pleno gozo de seus direitos, por meio de uma relação nominal dos sócios votantes, com o visto do Presidente em exercício;

Cartório de Registro Títulos e Documentos
DALCI M. R. FERNANDES
Título
Guanambi - Bahia

- d) No ato de votar, o associado assinará a folha de presença e em seguida colocará a sua cédula de sua preferência.
e) O candidato não pode concorrer em mais de uma chapa.

Parágrafo único - A inscrição de chapas para concorrerem as eleições dar-se-á 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia eleitoral.

Art. 28º - Qualquer recurso quanto ao resultado do pleito, deverá ser apresentado por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após as eleições previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 29º - Os recursos para manutenção e o patrimônio social da entidade serão constituídos das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

Art. 30º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 31º - A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEIRO", não remunerar os membros dos órgãos diretivos, inclusive do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou, divididos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 32º - A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI "SÉRGIO AMARAL BALEIRO", poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou ataquem sua dependência.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 33º - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

Art. 34º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolso, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 35º - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Art. 36º - A Associação também poderá ser extinta por determinação judicial.

FLS. 16
PROC. 1001-19/1969
ASS. *Guiana*

Art. 37º- No caso de extinção competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

DALEI R. FERNANDES
TITULAR
Guanambi - Bahia

Art. 38º- Extinta a associação seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º- A Associação só poderá ser dissolvida pelo voto dos 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 40º- Em caso de dissolução seus bens serão doados a entidades congêneres sem fins lucrativos.

Art. 41º- Os presentes estatutos só poderão ser reformadas por deliberação de Assembléia Geral, com participação de 2/3 dos associados em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, observando-se que os mesmos devem estar em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42º- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ad-referendum da Assembléia Geral.

Art. 43º- O presente estatuto, depois de aprovado, será registrado no órgão competente.

Guanambi, 19 de Janeiro 2006.

Diretores:

Presidente - Terezinha Maria dos Santos Fernandes, RG Nº 1004084 - SSP/BA e CPF Nº 107.948.675-53.

Vice-Presidente - Gildete Brito Nascimento, RG Nº 900678 - SSP/BA e CPF Nº 230.462.365-49;

1º Secretária - Vânia Selma Fernandes, RG Nº 1614860 - SSP/BA e CPF Nº 186.991.465-15;

2º Secretário, Antônio Nunes Santana, RG Nº 07525421-25 e CPF Nº 861.186.925-72;

1º Tesoureiro - Waldir Santana Souza, RG Nº 2968611 - SSP/BA e CPF Nº 230.468.805-53;

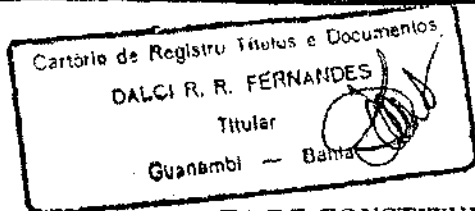
2º Tesoureiro - João Batista Fernandes, RG Nº 900766-SSP/BA e CPF Nº 062.633.805-00;

Conselho Fiscal:

FLS. 12
PROC. N.º 001-19/196P
ASS. *[assinatura]*

TABELIONATO
reconheço as firmas numeradas
e assinadas com a RECO em
Número de 03, Dou fé.
Em Teste de 02 de 02
de 02 de 02
de 02 de 02
de 02 de 02

DIRES SOUZA
Cadastro nº 210
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
Nº 0751145
DIRES SOUZA
Cadastro nº 210
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
Nº 0751143



ABELIONA I U
dezenove as firmas numeradas
e assinadas com a RECO
Número de 02, Dou 16.
Em Terça, 19 de 02 de 06
(2A) 09 de 02 de 06
Município de São Paulo, Estado de São Paulo

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ata da assembléia geral de constituição da Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi "Sérgio Amaral Baleeiro" (ASPAREG), realizada no dia 19/01/2006.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às dezenove horas e trinta minutos, à Praça Henrique Pereira Donato nº noventa, Centro, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi "Sérgio Amaral Baleeiro". Assumiu a presidência do trabalho, por unanimidade, a senhora Terezinha Maria dos Santos Fernandes, brasileira, professora, residente e domiciliado à Rua Dr. José Humberto Nunes, nº quatrocentos e quarenta e cinco, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, convidando a mim, José Carlos Lelis Costa, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº cento e quarenta e sete, centro, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, para secretariar a sessão, o que aceitei. - A pedido do presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do conselho fiscal. - Iniciando-se os trabalhos, a presidente convidou os senhores vereadores para comporem à mesa, Paulo Sérgio Pereira Costa e o Senhor José Elder Guimarães, presidente da Câmara de Vereadores de Guanambi. Dando continuidade aos trabalhos, a presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. - finda a leitura, a presidente submeteu-se, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor conforme consta do documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta ata como se aqui transcrito estivesse. A seguir, a Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi "Sérgio Amaral Baleeiro", procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que ao final da votação, chegou ao seguinte resultado; Presidente - Terezinha Maria dos Santos Fernandes, RG Nº 1004084 - SSP/BA e CPF Nº 107.948.675-53; Vice-Presidente - Gildete Brito Nascimento, RG Nº 900678 - SSP/BA e CPF Nº 230.462.365-49; 1º Secretária - Vânia Selma Fernandes, RG Nº 1614860 - SSP/BA e CPF Nº 186.991.465-15; 2º Secretário, Antônio Nunes Santana, RG Nº 07525421-25 e CPF Nº 861.186.925-72; 1º Tesoureiro - Waldir Santana Souza, RG Nº 2968611 - SSP/BA e CPF Nº 230.468.805-53; 2º Tesoureiro - João Batista Fernandes, RG Nº 900766-SSP/BA e CPF Nº 062.633.805-00; e no Conselho Fiscal: Rita Angélica Fernandes Teixeira, RG Nº 1.559.066 - SSP/BA e CPF Nº 344.939.305-78; Irani Santana Nunes, RG Nº 3058181 - SSP/BA e CPF Nº 224.470.595-15; Messias José dos Nascimento Junior RG Nº 5527845-08 SSP/BA e CPF Nº 602.928.305-72; e como suplentes do conselho fiscal: José Carlos Lelis Costa, RG Nº 1615080 SSP/BA e CPF Nº 291.927.495-34; Sidelsino Marinho de Souza, RG Nº 1633247 SSP/BA e CPF Nº 248.485.815-91; Alípio de Oliveira Guimarães Filho, RG Nº 2214695-40 SSP/BA e CPF Nº 107.988.465-34. A Presidente, após a apuração, convidou os eleitos para prestar o juramento na forma da lei e em seguida deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. A palavra foi franqueada e como ninguém mais fez uso da mesma, o Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata que eu, José Carlos Lelis Costa, que funcionei como secretário lavei a presente que, após lida e aprovada, conforme segue assinada por mim secretário, pela Presidente da Assembléia e demais membros da diretoria eleita.

Diretores:

Terezinha Maria dos Santos Fernandes
Presidente - Terezinha Maria dos Santos Fernandes, RG Nº 1004084 - SSP/BA e CPF Nº 107.948.675-53

FLS.	18
PROC.	Nº 100-10-1000
ASS.	<i>[Assinatura]</i>

Vice-Presidente - Gildele Brito Nascimento, RG N° 900678 - SSP/BA e CPF N° 230.462.365-49;

1° Secretária - Vânia Selma Fernandes, RG N° 1614860 - SSP/BA e CPF N° 186.991.465-15;

2° Secretário, Antônio Nunes Santana, RG N° 07525421-25 e CPF N° 861.186.925-72;

1° Tesoureiro - Waldir Santana Souza, RG N° 2968611 - SSP/BA e CPF N° 230.468.805-11;

2° Tesoureiro - João Batista Fernandes, RG N° 900766-SSP/BA e CPF N° 062.633.805-00;

Conselho Fiscal:

Rita Angélica Fernandes Teixeira, RG N° 1.559.066 - SSP/BA e CPF N° 344.939.305-78;

Irani Santana Nunes, RG N° 3058181 - SSP/BA e CPF N° 224.470.595-15;

Messias José dos Nascimento Junior RG N° 5527845-08 SSP/BA e CPF N° 602.928.305-72;

Suplentes do Conselho Fiscal:

José Carlos Leles Costa, RG N° 1615080 SSP/BA e CPF N° 291.927.495-34;

Sidelsino Marinho de Souza, RG N° 1633247 SSP/BA e CPF N° 248.485.815-91;

Alípio de Oliveira Guimarães Filho, RG N° 2214695-40 SSP/BA e CPF N° 107.988.465-34

TABELIONÁRIO
reconheço a firma de _____ numerada
e assinada com a RECO-...
Número do _____ Dou fé.
Em Testi: _____ da verdade

Escritor do Esc. Civil e/ou Tabelião

FLS: 14
PROC: 01-18
ASS: Duizente

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO

Protocolo sob n.º 8.593

Registrado no livro n.º A-20, fls. 077

sob o n.º de ordem 2656

Ouanambi, 15 de 02 de 2005

Dalci Rodrigues Reis Fernandes

FLS: 19
PROC: 100-10108
ASS: Duizente

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, à Praça Henrique Pereira Donato, número noventa, no memorial da câmara de vereadores de Guanambi, reuniu-se em assembleia geral ordinária presidida por Fayla Mylena Silva Diamantino, presidente da gestão que se encerra nessa data, em consonância com o artigo 14º do estatuto da associação dos pais e amigos da residência do estudante de Guanambi "Sérgio Amaral Balleiro", para eleição e posse pelo prazo de dois anos, dos órgãos de direção e fiscalização dessa entidade, os senhores membros da respectiva associação. Reassumiu a presidência a senhora Fayla Mylena Silva Diamantino, estudante, residente e domiciliada à Rua Leocádia, número quatrocentos e treze, bairro Ipiranga, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, convidada a mim, Wesley Donato dos Santos, brasileiro, estudante, residente e domiciliado à Travessa Sebastião Boa Sorte, número quarenta e cinco, bairro Lagoinha, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, para secretariar a sessão. Procedendo-se, ao final da discussão e votação, à eleição da diretoria e do conselho fiscal para o sétimo período da gestão, chegou-se ao seguinte resultado: presidente Fayla Mylena Silva Diamantino, RG: 1401072747 SSP/BA e CPF: 05814726598; vice-presidente Eldideus Pereira dos Santos, RG: 1363268201 SSP/BA e CPF: 53781295591; 1º secretário Wesley Donato dos Santos, RG: 1611868076 SSP/BA e CPF: 05235940547; 2ª secretária Eliene Soares Donato, RG: 0796052735 SSP/BA e CPF: 03199413536; 1º tesoureiro Kaique Vitor Louzada Caires, RG: 1583694080 SSP/BA e CPF: 05551452557; 2º tesoureiro Fabio Santos Diamantino, RG: 0498207617 SSP/BA e CPF: 57780358534; no conselho fiscal: Ane Caroline Rodrigues Carvalho, RG: 1611868076 SSP/BA e CPF: 06386811542; Cinara Rejane Viana Oliveira, RG: 1474513883 SSP/BA e CPF: 03963006501; e como suplentes para o conselho fiscal: Emerson Alves Lima, RG: 2038337756 SSP/BA e CPF: 06782014556; Jéssica Alves de Lima, RG: 2138651061 SSP/BA e CPF: 07617903570 e Yasmin dos Santos Batista, RG: 1672253241 SSP/BA e CPF: 01355050545. A presidente, após a aprovação, convidou todos os membros eleitos a fazerem o juramento na forma da lei, em seguida deu-lhes imediata posse para suas funções atribuídas que se iniciaram nessa data. Nessa mesma data ficou decidida a manutenção do endereço da associação situada na Rua João Rodrigues de Carvalho, número sessenta e quatro, bairro São Francisco, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, CEP: 4630000. A palavra foi franqueada e como ninguém mais fez uso da palavra, a presidente determinou que fosse fechada a ata e eu, Wesley Donato dos Santos, que funcionando como secretário, lavrou a presente que, assinada por mim, pela presidente Fayla Mylena Silva Diamantino e demais membros da diretoria eleita.

Wesley Donato dos Santos, Kaique Vitor Louzada Caires, Eliene Soares Donato, Ane Caroline Rodrigues Carvalho, Cinara Rejane Viana Oliveira, Emerson Alves Lima, Jéssica Alves de Lima, Yasmin dos Santos Batista, Fabio Santos Diamantino

Tabelionato de Notas e Protesto de Guanambi
Rua Humberto de Campos, 86 - Centro - Tel. (77) 3451-9006
Reconheço por Semelhança (002 firmas) de:
WESLEY DONATO DOS SANTOS, FAYLA MYLENA SILVA DIAMANTINO
Emol: R\$ 4,12 Taxa: R\$ 4,40 Total: R\$ 8,52
Selo(s): 0671.AB473312-4 0671.AB473513-2
Em Testemunho:
GABRIEL ALMEIDA LADEIA - ESCRIVÃO
GUANAMBI - BA 12/01/2018

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0671.AB473512-4
Ato Notarial ou de Registro
0671.AB473513-2

FLS. 20
PROC. Nº 001-19/NCP
ASS. *Eliene Soares Donato*

Vice-Presidente - Gildete Brito Nascimento, RG Nº 900678 - SSP/BA e CPF Nº 230.462.365-49;

1º Secretária - Vânia Selma Fernandes, RG Nº 1614860 - SSP/BA e CPF Nº 186.991.465-15;

2º Secretário, Antônio Nunes Santana, RG Nº 07525421-25 e CPF Nº 861.186.925-72;

1º Tesoureiro - Waldir Santana Souza, RG Nº 2968611 - SSP/BA e CPF Nº 230.468.805-4;

2º Tesoureiro - João Batista Fernandes, RG Nº 900766-SSP/BA e CPF Nº 062.633.805-00;

Conselho Fiscal:

Rita Angélica Fernandes Teixeira, RG Nº 1.559.066 - SSP/BA e CPF Nº 344.939.305-78;

Irani Santana Nunes, RG Nº 3058181 - SSP/BA e CPF Nº 224.470.595-15;

Messias José dos Nascimento Junior RG Nº 5527845-08 SSP/BA e CPF Nº 602.928.305-72;

Suplentes do Conselho Fiscal:

José Carlos Lelis Costa, RG Nº 1615080 SSP/BA e CPF Nº 291.927.495-34;

Sidelsino Marinho de Souza, RG Nº 1633247 SSP/BA e CPF Nº 248.485.815-91;

Alípio de Oliveira Guimarães Filho, RG Nº 2214695-40 SSP/BA e CPF Nº 107.988.465-34

TABELIONÁRIO
reconheço as firmas e assinaturas numeradas
e assinadas com a RECO... em
Número de 02. Dou fé.
Em Teste: 02 de 06
06/06/02 do 06
Chanceler do Reg. Civil e/ou Família

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO

Protocolo sob nº 8.593

Registrado no Livro nº A-20, Fls. 077

sob o nº de ordem 2656

Guanambi, 15 de 02 de 2002

Dalci Rodrigues Reis Fernandes

Oficial de Registro de Títulos, Documentos
e das Pessoas Jurídicas

FLS.	07
PROC.	100-14150
ASS.	Dalci Reis

Regimento Interno

1. NORMAS DA CASA

- Colocar seus interesses pessoais abaixo dos interesses da Residência;
- Festas, apenas em benefício da Residência, confraternizações, despedidas ou sob avaliação e aprovação em assembleia;
- Festas, confraternizações e despedidas serão permitidas apenas em benefício da Residência, ou sob avaliações e aprovação em assembleia;
- Proibido fumar ou fazer uso de bebidas alcoólicas dentro da Residência;
- Não se abster de nenhuma votação em assuntos referentes à Residência. Também não serão aceitos votos brancos ou nulos;
- Proibido manter relações sexuais na Residência, seja com namorados (as), ou qualquer;
- Proibido ao residente utilizar ou portar drogas ilícitas na Residência;
- Respeitar todo residente quanto as suas opções religiosas, culturais e sexuais;
- Preservar sobre todas as hipóteses o patrimônio da Residência;
- Prestar informações acerca dos seus estudos sempre que for solicitado por decisão da Assembleia, do Conselho de Ética ou pela Diretoria;
- Exibir mensalmente, no caso de pré-vestibulando, um comprovante de matrícula;
- Exibir semestralmente, no caso de universitário, um comprovante de matrícula;
- Estar em dia com a sua mensalidade,
- Zelar pela limpeza das dependências da Casa e principalmente, do quarto que venha ocupar, mantendo-o sempre arrumado;
- Não entrar em dormitório que não lhe é destinado, sem o devido consentimento de pelo menos um de seus ocupantes;

- Participar de todas as reuniões (ordinárias e extraordinárias) desde que sejam convocadas no prazo superior ou igual ao mínimo estabelecido pelo regimento, respeitando-se a razoabilidade e a urgência;
- Pontualidade nas reuniões e demais atividades que envolvam a participação dos residentes;
- A utilização de aparelhos que provoquem perturbações sonoras deve ser limitada aos horários definidos em Assembleia respeitando-se a razoabilidade;
- Não usar qualquer objeto sem a permissão dos seus respectivos donos;
- Não perturbar o estudo alheio;
- O morador terá que adquirir as chaves no prazo máximo de 15 dias desde a sua entrada na Casa, sendo obrigatória a devolução das mesmas quando se desligar da Residência. O mesmo será responsável por zelar pela segurança mantendo os portões devidamente fechados;
- ❖ Caso algum residente sofra danos de qualquer natureza em função da inobservância ou displicência do item anterior e fique constatado quem foi o autor da displicência ou inobservância, este será inteiramente responsabilizado pelos danos ocorridos tendo a obrigação de ressarcir-los, de acordo com avaliação em assembleia;
- ❖ Em caso de inobservância e/ou reincidência, a assembleia avaliará o caso;
- É proibido transitar nas dependências de forma que venha prejudicar o estado físico e o silêncio da Residência;
- É vedado jogar lixo pelas janelas, no chão dos corredores ou áreas comuns, devendo-se utilizar a lixeira.
- A aquisição de animais de estimação deve ser avaliada em assembleia.

2. DIREITOS

- Se candidatar a qualquer tipo de cargo dentro do quadro da Residência;
- O residente perde o direito anterior se estiver suspenso ou cumprindo algum tipo de penalidade originada por má conduta;
- Participar efetivamente de todos os eventos promovidos pela Residência;
- Utilizar os utensílios comuns da Residência;
- Participar e opinar em reuniões ordinárias e extraordinárias;

FLS.	23
PROC.	Nº 001-911168
ASS.	<i>[assinatura]</i>

- Propor projetos a serem apreciados pelos demais moradores em reuniões;
- Solicitar informações acerca de sua situação perante a qualquer comissão, tendo esta o dever de informá-lo;
- Solicitar recibo de pagamento de mensalidade junto ao tesoureiro, tendo o mesmo o dever de emití-lo;
- O morador tem direito a espaço para organizar seus pertences respeitando o espaço dos demais colegas;
- Elaborar atividades paralelas a serem desenvolvidas nas férias, desde que não atrapalhe sua participação nas atividades de extensão da Residência;
- Solicitar informações acerca das atividades de extensão promovidas pela Residência;
- Exigir dos demais residentes condutas que visem a tranquilidade e o bem estar da Residência;
- Ligar aparelhos de áudio em volumes que respeitem a razoabilidade, nos horários pré-determinados em Assembleia e desde que não perturbe os demais moradores;
- Exigir dos demais moradores informações acerca de algum pertence que não esteja em seu devido lugar ou que fora utilizado de maneira indevida ou ainda sem a devida autorização;
- Solicitar esclarecimentos em reunião a respeito de fatos e situações que envolverem seu nome durante a semana;
- Ter o direito de defesa;
- Realizar empréstimos junto a Biblioteca da Residência respeitados os prazos e condições estabelecidos pela comissão de cultura;
- Utilizar de aparelhos pessoais que consumam água, energia ou gás respeitando o uso racional e a razoabilidade;
- Exigir silêncio nos horários estabelecidos para estudo em Assembleia, e em outros horários exigir condutas que visem à tranquilidade, a razoabilidade e o bem-estar da Residência;
- Exigir, dos demais colegas de quarto, atitudes que visem à higiene do ambiente e, conseqüentemente, da Casa como um todo;
- Frequentar e permanecer em ambiente restrito a outros moradores desde que com a autorização dos mesmos.

FLS.	24
PROC.	1001-19165
ASS.	21/01/02

3. DEVERES

- Contribuir com as proposições e projetos elaborados pelas comissões, respaldados pela Assembleia Geral;
- Fornecer comprovante de matrícula para a comissão de arquivo, semestralmente, quando matriculado em instituições de ensino superior;
- Fornecer comprovante de matrícula para a comissão de arquivo, mensalmente, quando matriculado em instituições de ensino pré-vestibular;
- Prestar informações acerca de sua vida escolar quando solicitado pela Diretoria, Conselho de Ética ou Assembleia;
- Participar de todas as atividades de extensão promovidas pela Residência, desde que as atividades sejam marcadas com antecedência;
- Prestar informações em reunião subsequente acerca de sua ausência nas atividades de extensão promovidas pela Residência;
- Respeitar as opções religiosas, sexuais, políticas e culturais dos demais moradores;
- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias desde que marcadas com a antecedência mínima, respeitando-se a razoabilidade e urgência;
- Respeitar os horários de estudo e alimentação definidos pela Assembleia;
- Respeitar a integridade física e psicológica dos demais residentes;
- Zelar pelo patrimônio da Residência;
- Zelar pela convivência harmoniosa entre os residentes;
- Manter uma conduta compatível com os objetivos e a natureza da REG;

Sobre objetivos e natureza da Residência entende-se:

- ❖ Desenvolver projetos que visem auxiliar a parcela da população menos favorecida;
- ❖ Servir como veículo de auxílio para que estudantes em situação de vulnerabilidade financeira possam ter o direito de escolher um curso superior independentemente da realidade educacional do município;
- ❖ Estar em consonância com os demais movimentos sociais;
- Usar a Residência de modo a não comprometer a segurança, a solidez e a fachada interna e externa do imóvel, assegurando o sossego e a segurança dos demais moradores;

FLS.	25
PROC.	1001-19116-P
ASS.	Quiloca

- Exercer uma postura racional no que tange a utilização dos recursos de água, eletricidade e gás, mantendo a iluminação apagada e torneiras fechadas quando não estiverem em uso;
- Em caso de ausência dos moradores de um determinado quarto, não se deve entrar no mesmo sem autorização prévia solicitada a algum dos ausentes;
- Não utilizar objetos sem a devida autorização dos donos.
- Possuir utensílios de uso individual.
- Prestar informações quanto à sua situação perante a Residência ao se ausentar da casa por tempo prolongado.

4. DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

- A avaliação dos residentes será realizada no mínimo uma vez por semestre por um Conselho de Ética, sendo que a permanência do residente será condicionada pela análise dos resultados apresentados pelo Conselho em reunião.
- O residente poderá pedir informações acerca de sua situação perante o Conselho de Ética a qualquer tempo;
- O residente terá o direito de expor seus pontos de vista concordando ou não com os resultados apresentados pelo Conselho de Ética;

A Avaliação será baseada nos seguintes itens:

- Participação efetiva e pontualidade em reuniões ordinárias e extraordinárias da Residência;
- Participação e pontualidade nos projetos desenvolvidos pela Residência, bem como em reuniões destinadas ao planejamento desses projetos;
- Participação obrigatória em projetos de férias, assim como nas reuniões para elaboração dos mesmos, salvo em casos de força maior a serem avaliados pela assembleia.
- Cumprimento de determinações estabelecidas pelas comissões em Assembleia Geral;
- Participação nas comissões criadas no decorrer do semestre destinadas a elaborar projetos relativos a demandas internas ou externas da Casa;
- Participação em atividades de enriquecimento promovidas pela Residência;

- Participação em eventos e movimentos em que a Residência esteja envolvida de forma direta;
- Caso o residente obtenha um desempenho insatisfatório caberá a todos os moradores estabelecer metas e diretrizes visando melhorar o desempenho do mesmo;
- Caso o residente não cumpra as metas estabelecidas pelos demais moradores e continue com um desempenho insatisfatório este deverá ser expulso;

5. DAS PENALIDADES

Caso o morador não adote postura adequada em relação às normas da casa e, conseqüentemente, não cumpra os seus deveres este estará sujeito as seguintes penalidades:

- Em casos particulares referentes à limpeza da Casa o residente levará uma advertência caso acumule três faltas durante o semestre (janeiro a junho, julho a dezembro);
- Caso o estudante acumule mais duas faltas levará uma segunda advertência, sendo que esta implicará na doação de material para a biblioteca no valor mínimo equivalente ao da mensalidade ou na execução de alguma atividade em benefício da Residência, onde a mesma deverá ser determinada pela assembleia;
- A continuidade da inobservância ou o não cumprimento do ponto 2 levará a terceira advertência, sendo que esta implica na elaboração e cumprimento de alguma atividade em benefício da comunidade guanambiense. O projeto a ser desenvolvido pelo morador deverá ser apresentado com antecedência aos demais residentes em assembleia a fim de se avaliar a validade do mesmo;
- Caso o residente não apresente o projeto com antecedência em assembleia, este arcará com as conseqüências decididas na mesma.
- A continuidade da inobservância dos deveres da casa pela sétima vez acarretará em avaliação da situação do morador com relação à sua permanência na casa.
- O não cumprimento dos pontos 2 e/ou 3 poderá implicar em expulsão de acordo com a decisão da assembleia.

FLS.	22
PROC.	N.º 001-19/068
ASS.	<i>[assinatura]</i>

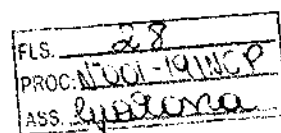
6. DAS MENSALIDADES

- O valor da mensalidade deverá ser fixado em assembleia, observando-se como critério as finalidades as quais seu capital se destina.
- O valor da mensalidade é único e extensivo a todos os residentes;
- Fica definido o décimo dia do mês como data limite para o pagamento da mensalidade que terá periodicidade mensal;
- A periodicidade mensal é extensiva a todos os moradores da Residência, mesmo que estes estejam de férias ou em outras atividades.
- No caso de atraso das mensalidades o morador se sujeitará as seguintes punições:
 - ❖ Atraso da mensalidade por um prazo igual a dois (02) meses implicará no recebimento de uma advertência;
 - ❖ A persistência no não pagamento da mensalidade por mais 30 dias implicará em exposição do caso em assembleia, a qual avaliará as justificativas e decidirá as punições e/ou a permanência do morador na residência.
- No caso especial onde o residente atrase o pagamento da sua mensalidade durante o período das férias ou houver contraído débitos de qualquer natureza originados em qualquer período, este terá seu retorno à Residência condicionado ao pagamento de todos os débitos, independentemente de tempo de atraso.

7. DA EXCLUSÃO DOS RESIDENTES

Será excluído da Residência dos Estudantes de Guanambi o morador que:

- Houver utilizado de falsidade no processo seletivo, mesmo sendo esta constatada durante a sua permanência na Residência;
- Obter avaliação insatisfatória consecutiva por dois semestres;
- Se enquadrar no tópico de expulsão no capítulo da mensalidade;
- Se enquadrar no tópico de expulsão do capítulo da penalidade;
- O residente que após fazer cursinho pré-vestibular durante três anos não conseguir ingressar numa instituição de ensino superior pública ou privada



com bolsa integral, sendo que haverá avaliação anual pela assembleia, se na mesma houver avaliação insatisfatória acarretará em expulsão;

- ❖ Com relação ao tópico anterior, caso o estudante consiga uma bolsa não integral de instituição de ensino superior sua situação será avaliada pela Assembleia (PROUNI, FIES ou outros tipos de financiamento);
- Caso o morador tenha tempo médio de graduação inferior a cinco anos e queira mudar de curso serão concedidos cinco anos como tempo;
- O morador que atingir o período máximo (para os moradores que tem tempo médio inferior a cinco anos) ou médio, e caso mude de curso sua situação ser avaliada em assembleia, levando em conta vagas residuais e seu desempenho em quanto morador da Residência;
- Tenha concluído seu curso superior morando na Residência, sendo que o morador tem três meses de limite para saída total da casa;
- Guardar ou portar armas de fogo no âmbito da Residência, exceções serão discutidas em assembleia.
- Usar, guardar, vender, dar produtos ilícitos, proibidos por legislação municipal, estadual e nacional no âmbito da Residência;
- For flagrado mantendo relação sexual dentro da Residência;
- Cometer contra outro residente, funcionário ou hóspede qualquer conduta que coloque em risco sua integridade física;
- Roubar, vender, levar ou dar a outrem objetos pertencentes aos demais residentes, funcionários, hóspedes ou ao patrimônio da Residência;
- Caso o residente se torne um funcionário público ou privado, sua permanência deverá ser avaliada em Assembleia;

8. DA HOSPEDAGEM

- A hospedagem se limitará ao prazo máximo de 30 dias, podendo ser renovada por igual período;
- O valor da diária por hóspede será de três (03) reais independente de ter parentesco;
- A diária será contada de acordo com o numero de noites que o hóspede dormir na casa;

FLS.	29
PROC.	Nº 001-19 INC?
ASS.	<i>[assinatura]</i>

- Em nenhuma hipótese, um indivíduo poderá se valer de sua condição como hóspede para se promover morador da Residência;
- O residente arcará com qualquer dano causado pelo seu hóspede seja de que espécie for;
- Os hóspedes deverão ser adaptados em condições que não retirem o residente de sua vida normal. Isto no tocante as instalações, mantimentos, higiene, segurança e conduta administrativa da Residência;
- O morador quando for trazer um hospede deverá fazer um aviso prévio para todos os moradores e no caso de hospedagem por longo período a situação será levada para assembleia;
- No caso de ex- moradores o aviso prévio também deverá ser dado.

9. COMISSÕES INTERNAS

- Cada comissão deverá ser formada a depender da necessidade das suas tarefas e do número de moradores;
- A rotatividade da comissão deverá ser semestral com exceção da comissão de ética que será anual;
- Outras comissões poderão surgir a depender da necessidade da Residência;
- O repasse das comissões deverá ser feito nas reuniões ordinárias;

❖ **Comissão de compras:** Adquirir bens e itens de utilidade e necessidade da Residência. A lista dos itens deverá ser apreciada pelos demais moradores em reunião. Além disso, a comissão deverá fazer compras relativas às necessidades das outras comissões e apresentar recibo das compras realizadas;

❖ **Comissão de infraestrutura:** Responsável pela vistoria, fiscalização e manutenção da infraestrutura da Residência. É de responsabilidade, dessa comissão, entrar em contato com diversos profissionais visando à prevenção ou conserto de áreas ou setores com problemas de infraestrutura.

❖ **Comissão de limpeza:** Cabe à comissão elaborar a lista de limpeza semanal e fiscalizar a utilização dos utensílios comuns da Residência, além de criar políticas para a conservação da limpeza e higiene da casa.

❖ **Comissão de cultura:** Promover o desenvolvimento cultural dos residentes através de diversos meios, tais como: aquisição de filmes, aquisição de livros, divulgação de informações sobre eventos culturais, entre outros;

À comissão de cultura caberá a responsabilidade sobre a Biblioteca da REG.

A comissão tem o direito de 20 reais mensal para realização dessas atividades, em casos excepcionais serão avaliados pela assembleia.

❖ **Comissão de Arquivo:** É de sua responsabilidade as seguintes tarefas: guardar recibos, comprovantes de matrícula, outros documentos ou materiais exigidos aos residentes ou fruto de atividades realizadas pela Casa. Essa comissão deverá repassar esses materiais em perfeito estado para os futuros membros da comissão e para a Diretoria quando solicitada;

Um membro dessa comissão deverá ser obrigatoriamente o presidente da ASPAREG.

❖ **Conselho de Ética:** O Conselho de Ética terá como finalidade a avaliação dos residentes. Este Conselho não terá caráter punitivo, sendo que o relatório de sua avaliação deverá ser apresentado em reunião para a apreciação de todos os moradores.

Caso o residente seja enquadrado em alguma penalidade ou multa, a Assembleia não poderá isentá-lo do cumprimento da mesma, a menos que o residente comprove a existência de fatos novos sobre a situação;

✓ Da avaliação:

O conselho de ética ficará encarregado da coleta de dados direto ou fornecido por comissões, atas e diretoria. Sob sua responsabilidade também estará o estabelecimento de punições a serem apresentadas em reuniões no que se refere aos capítulos mensalidade, penalidade ou inobservância dos itens relativos aos deveres e normas da Casa;

A avaliação deverá ser baseada em critérios objetivos;

A avaliação será baseada nos diversos itens estabelecidos no capítulo.

Avaliação dos Residentes, bem como em outros aspectos de relevância para a Casa;

Assuntos referentes à disciplina e a conduta dos residentes ficarão sob a responsabilidade do Conselho de Ética;

✓ Da organização interna:

FLS.	81
PROC.	Nº 001-19 INCP
ASS.	<i>E. J. L. S. A.</i>

O Conselho de Ética será composto por, no mínimo, três (03) membros, sendo que estes terão mandato de um (1) ano;

Cada membro do Conselho de Ética é responsável pela avaliação dos demais membros do Conselho;

Cada membro do Conselho de Ética estará sujeito ao mesmo tipo de avaliação e punição que os demais residentes;

Para o morador ser membro do conselho de ética deverá ter no mínimo um ano de residência na casa.

❖ **Comissão de Comunicação:** A comissão de comunicação é responsável por digitar as atas, divulgar a Residência em diversos meios de comunicação e emitir certificados juntamente com a comissão de cultura quando necessário.

10. DA PONTUALIDADE

- Será considerado ausente o residente que se atrasar por um período igual ou superior a trinta minutos após declarado o início da reunião;
- Embora o residente não seja considerado ausente, sua pontualidade será avaliada pelo Conselho de Ética;
- Caso a ausência não seja justificada pelo próprio ausente até a reunião subsequente o mesmo arcará com as consequências da sua falta não podendo justificar-se posteriormente;
- As ausências ocorridas durante a realização de projetos promovidos pela Residência serão consideradas qualificadas e terão um peso maior do que aquelas ocorridas em reuniões ordinárias;
- A ausência não será justificada caso o residente apresente argumentos de natureza imprecisa;
- A imprecisão dos argumentos será apresentada pelo Conselho de Ética e avaliada pela Assembleia;
- A inobservância ou displicência do morador não poderá ser utilizada como argumento de justificativa para faltas;

11. PROCESSO SELETIVO

Condições Gerais:

FLS.	32
PROC.	Nº 001-19 INEP
ASS.	Quatana

- Fica definida que a entrada de novos moradores só será permitida mediante processo seletivo realizado com periodicidade mínima semestral;
- O número de vagas será levantado pela Residência de acordo com análise referente à estrutura física da mesma;
- O processo seletivo será conduzido por uma comissão de moradores, sendo que estes deverão estar com sua situação regular perante a casa. Além disso, serão voluntários ou indicados em reunião;
- A comissão do processo seletivo será formada por três (03) pessoas, no mínimo. Este número poderá ser aumentado a depender da necessidade;
- É vedada a participação de moradores na comissão que tenham parentes de acordo o código civil participando do processo seletivo;
- É vedada a participação de moradores na comissão do processo seletivo na qual tenham parentes participando do mesmo, de acordo com o Código Civil.

Das características do processo seletivo:

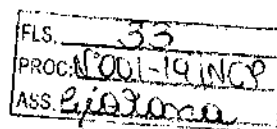
Os métodos de avaliação deverão ser definidos pela comissão levando-se em conta, no mínimo, os seguintes critérios:

- Situação socioeconômica;
- Solicitação de comprovante de renda per capita da família do candidato;
- Solicitação das contas referentes ao domicílio do candidato;
- Histórico escolar;
- Avaliação de acordo com o edital do processo seletivo;
- Entrevista com o candidato;
- Existência de parentes do candidato em Salvador.
- Parentesco de primeiro grau será critério de desempate negativo, com paridade econômica proporcional.
- Candidato universitário terá avaliação diferenciada, devido maior estabilidade na residência, ponderando sua situação socioeconômica.
- Terá no máximo três (03) moradores com parentesco de primeiro grau.

O critério de situação socioeconômica deverá ser o que possui maior peso dentre todos os critérios;

Critérios para a participação de candidatos:

- O estudante ou sua família deverá ser domiciliado em Guanambi, com comprovação de vínculo.



- Ter feito o ensino médio completo em escola pública. Caso o candidato tenha feito o ensino médio em escola particular o caso será julgado pela comissão.

Da exclusão do candidato:

- Falsidade nas informações;
- Não entregar a documentação exigida na data e local previstos;
- Faltar a alguma etapa do processo seletivo.
- Possuir domicílio em seu nome ou em nome de seus pais em Salvador;

Da divulgação do processo seletivo:

- Obrigatoriamente nos meios de comunicação municipal e veículos de comunicação da Residência;
- Nos colégios;
- Através de outros meios a critério da comissão.

Disposições finais:

- Não é obrigatório o preenchimento de todas as vagas, caso os candidatos inscritos não obedeçam a todos os critérios de avaliação;
- Na formação da comissão do processo seletivo deverá observar-se quando possível a rotatividade dos membros;
- Fica garantida ao candidato não selecionado em um processo seletivo a possibilidade de se inscrever em processos seletivos posteriores;
- O resultado do processo seletivo terá validade de seis meses podendo ser renovável por igual período.
- O resultado do processo seletivo, enquanto em sua validade, poderá ser utilizado como lista de espera para os candidatos classificados.
- A chamada dos demais candidatos classificados em lista de espera ficará a critério da Residência;
- A comissão de processo seletivo é responsável pela realização de todas as etapas do processo sendo que os resultados do mesmo deverão ser avaliados em Assembleia.

12. DA REUNIÃO

Frequência:

- Ordinária e extraordinária é obrigatória salvo justificativa plausível em até 24h;

FLS.	34
PROC.	Nº 001-19 INCP
ASS.	<i>[Assinatura]</i>

- Em caso de ausência, a Assembleia aplicará a multa de R\$ 5,00, para reuniões ordinárias, com prazo de quinze dias para pagamento.
- Ausência em quatro (04) reuniões ordinárias e extraordinárias, por semestre, uma advertência.
- Mais uma ausência realização de projeto.
- Ausência em três (03) reuniões consecutivas terá uma advertência, com mais uma ausência consecutiva realização de projeto.
- Casos excepcionais, as ausências serão discutidas em assembleia.
- É vedado tomar decisão de cunho pessoal relacionadas a moradores ausentes na reunião.

Disciplina:

- É vedada a participação do estudante sob o efeito de álcool e drogas ilícitas;
- Pessoas fora do quadro da Residência terão a sua participação sujeita a avaliação dos moradores. Nesse caso, sua participação fica garantida pela aprovação, por maioria simples, dos moradores participantes da reunião.

Quorum de votação:

- Expulsão, alteração de regimento, destituição de algum diretor, punições não previstas e demais casos urgentes, devem possuir uma votação maior ou igual a $\frac{2}{3}$ dos moradores;
- Para demais casos que a assembleia avalie de natureza simples ou cotidiana da Residência o quorum de votação deverá ser por meio da maioria simples (50%+1).

Quorum de Assembleia:

- O quorum de Assembleia nos casos de reunião extraordinária deverá ser composto por todos os moradores quando envolver parecer a respeito de expulsão, alteração regimental, destituição de algum diretor, penalidades não previstas e demais casos urgentes;
- Caso o morador esteja no mesmo município da reunião este deverá comunicar sua ausência no ato do aviso da reunião, sendo que o motivo deverá ser avaliado pela Assembleia, salvo os casos fortuitos e de força maior;
- O morador que esteja fora do domicílio da reunião deverá solicitar o repasse ao secretário da reunião a respeito das decisões que foram votadas, porém

FLS.	35
PROC.	001-191NCP
ASS.	<i>[assinatura]</i>

não terá o direito a voto. Cabe ao secretário da reunião expor os repasses discutidos na reunião em mural e se houver necessidade nas redes sociais.

Efeito Deliberativo:

- As decisões estabelecidas em reunião só possuirão caráter deliberativo se mais da metade dos moradores estiverem presentes.

Reunião extraordinária:

- Com pauta pré-estabelecida sem o ponto "o que ocorrer", a qualquer dia, respeitando o prazo mínimo de 12 horas de antecedência, observadas a relevância e a urgência;
- A reunião poderá ser realizada antes desse prazo em casos de extrema urgência e desde que todos moradores sejam avisados antecipadamente da ocorrência da mesma;

Reunião ordinária:

- Quinzenalmente, pauta pré-estabelecida com o ponto "o que ocorrer" sendo que neste fica vedado pautas como: expulsão, punições severas, alteração regimental e destituição de algum diretor e demais assuntos de urgência;
- A depender da necessidade e por decisão da Assembleia, por maioria simples, a reunião poderá adquirir periodicidade semanal.

Duração da Reunião Ordinária:

- A duração será de duas horas podendo ser prorrogável por mais uma hora a critério da Assembleia por decisão de maioria simples.

13. CLAUSULAS PÉTREAS

- Demais casos omissos serão discutidos em assembleia.

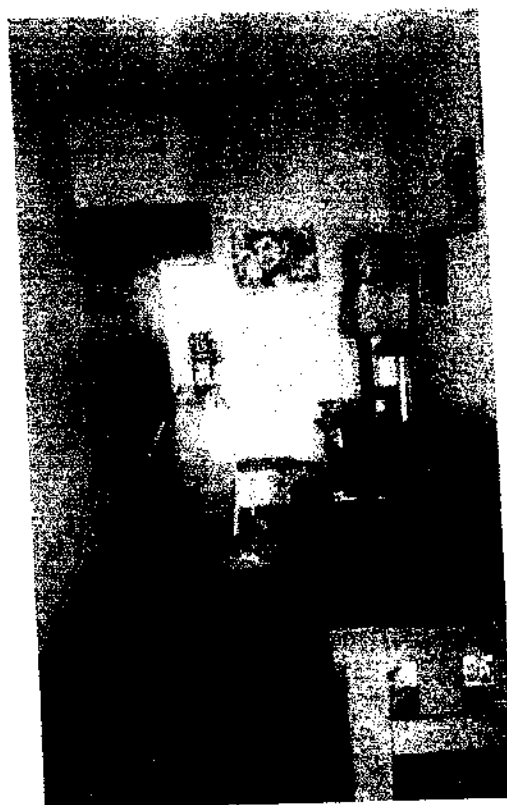
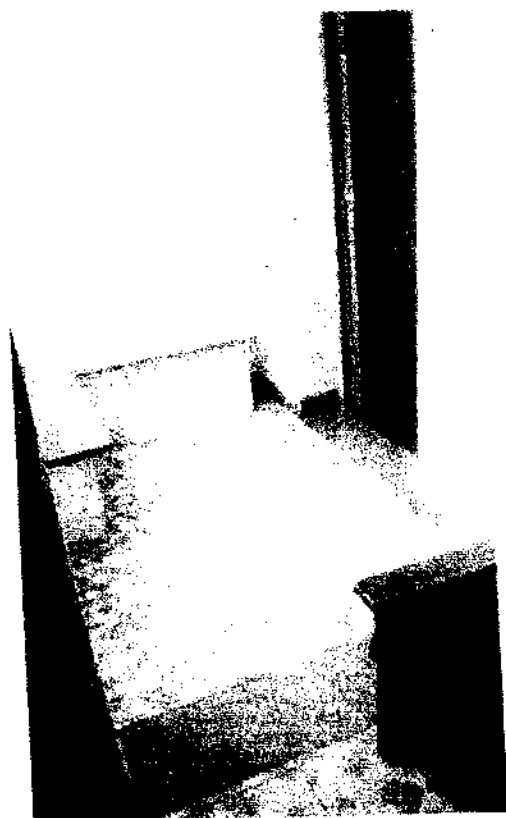
FLS.	36
PROC.	Nº 001-19 INCIP
ASS.	Guilherme

Cômodos da R.E.G

➤ Entrada

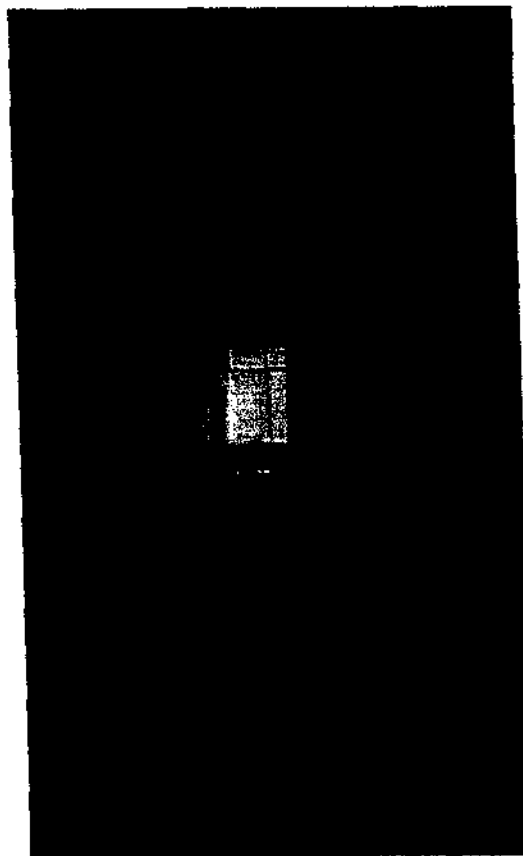
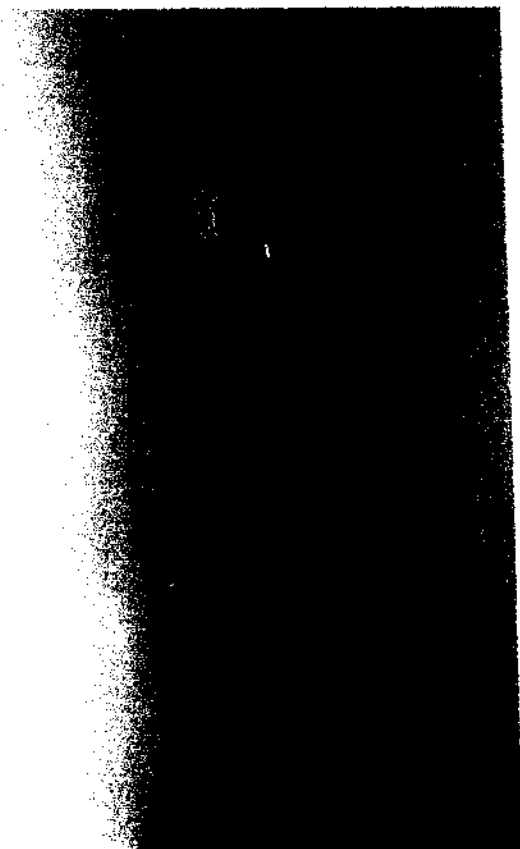


➤ Sala

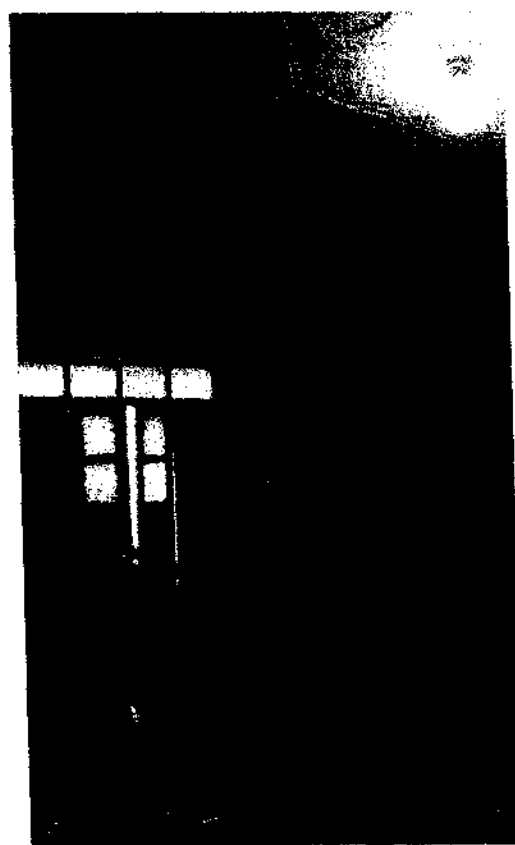
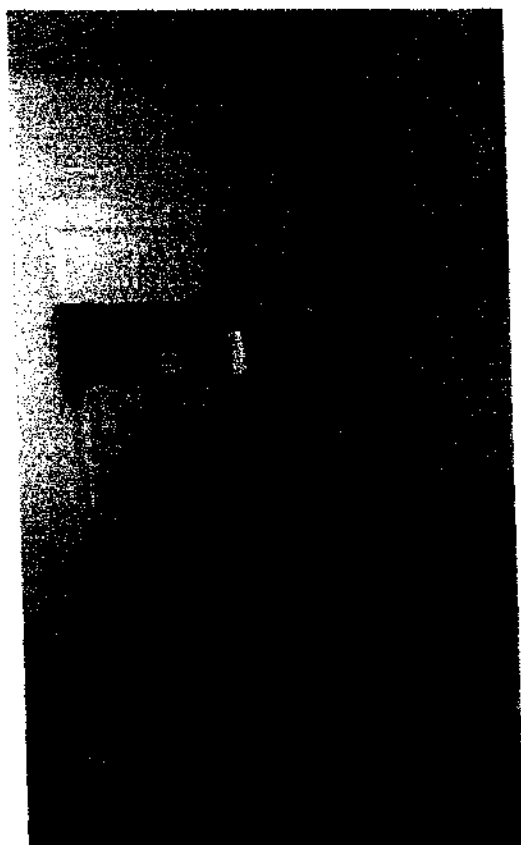


FLS.	37
PROC.	Nº 001-191MCP
ASS.	Elisabete

➤ Corredores

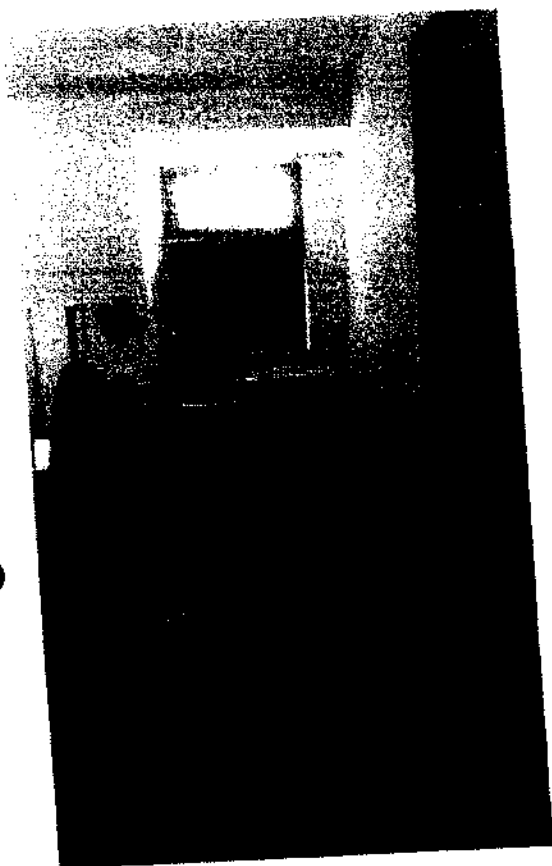


➤ Quarto 01

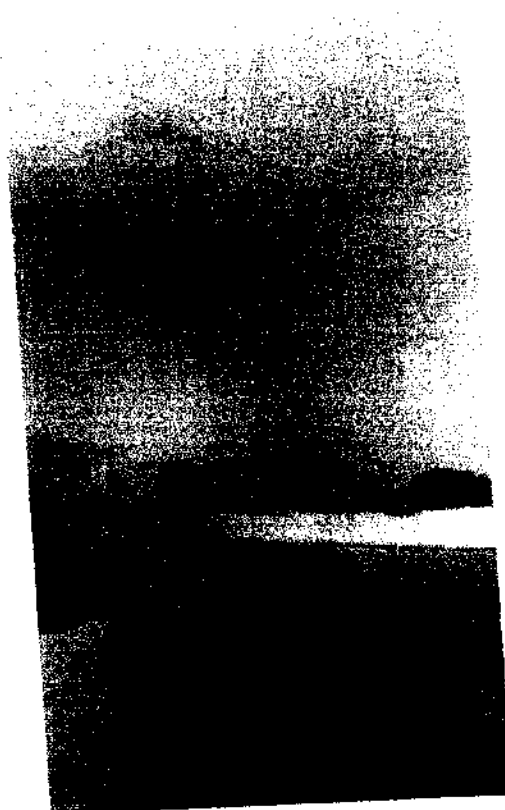
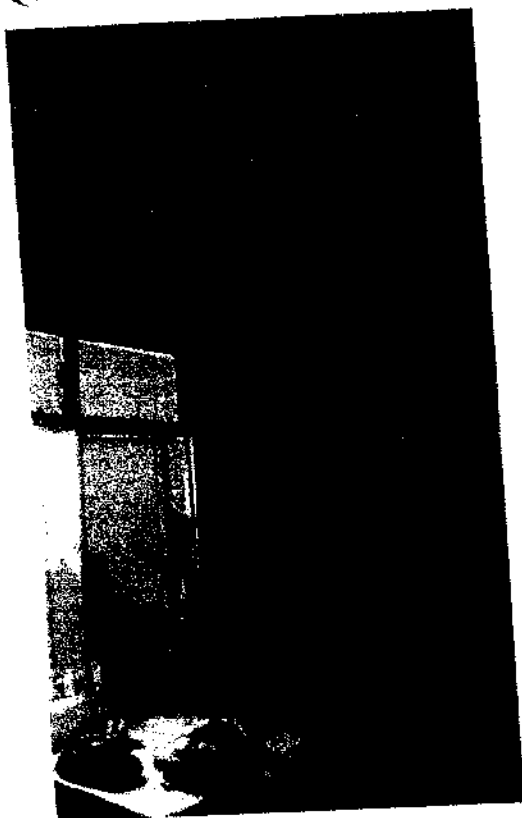


FLS.	38
PROC.	0001-191NC8
ASS	Luizana

➤ Quarto 02



➤ Quarto 03



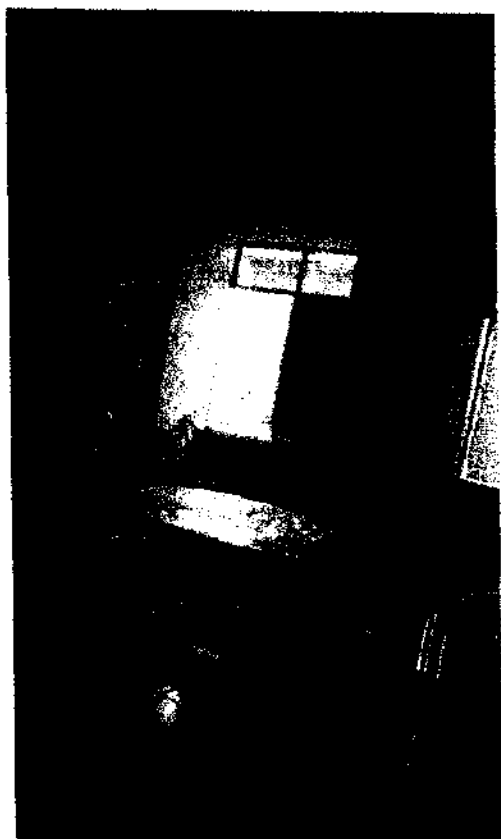
FLS.	39
PROC.	N001-191100
ASS.	Quiloma

➤ Quarto 04

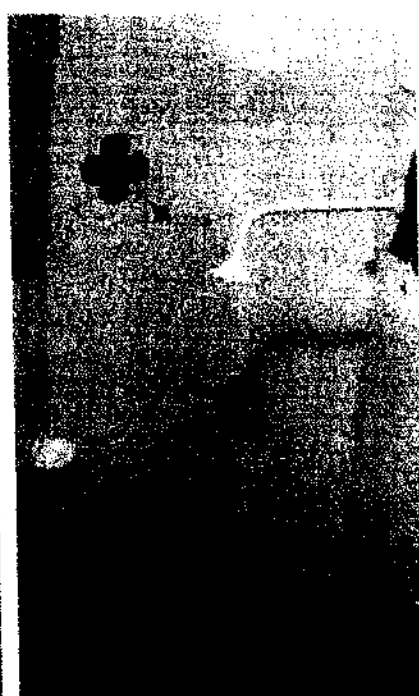


➤ Sala maior

FLS.	20
PROC.	Nº 001-19 INC 8
ASS.	Quatona



➤ Banheiro 01 e 02



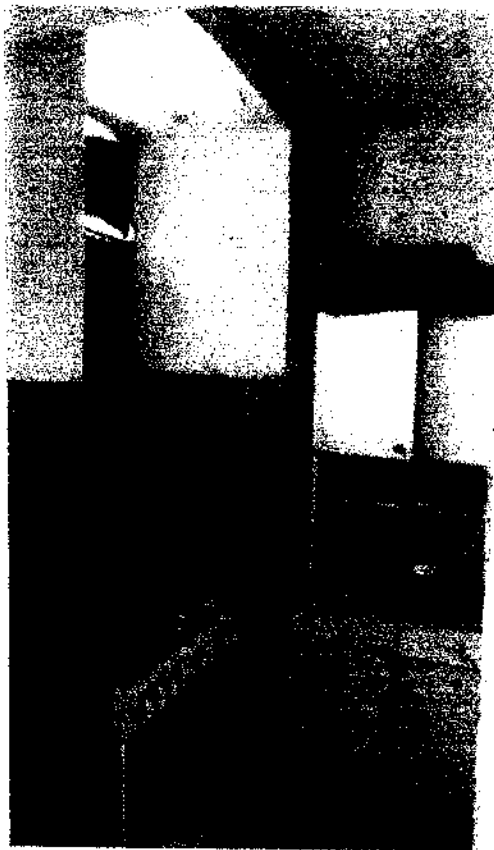
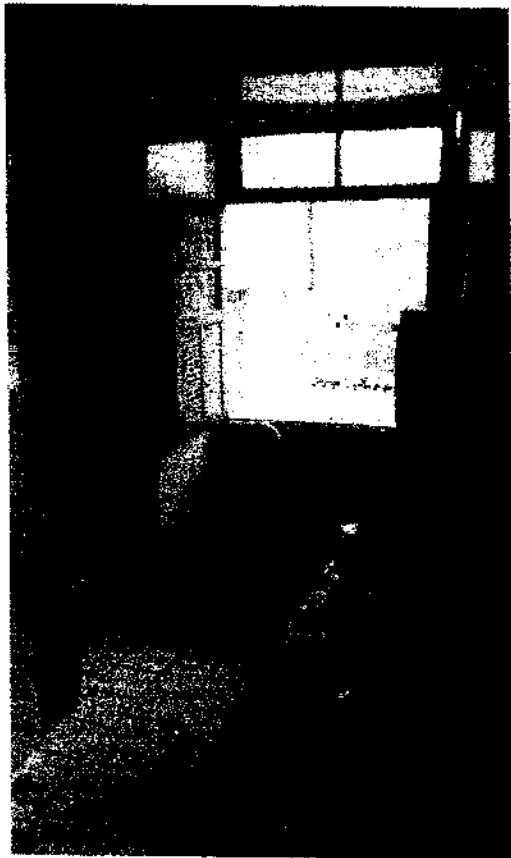
➤ Área de limpeza

FLS. 41
 PROC. N.º 001-91NCP
 ASS. *[Signature]*



➤ Cozinha

FLS.	42
PROC.	Nº001-191NCE
ASS.	<i>Lyxiana</i>



FLS. 43
PROC. N'001-191168
ASS. *Lyndora*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

II - IMÓVEL LOCADO:

A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel cuja localização é definida no Item 03 do quadro resumo.

III - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO ALUGUEL, ENCARGOS E SEUS PAGAMENTOS:

CLÁUSULA 1ª - Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a LOCADORA loca, como de fato locado tem, a(o) LOCATÁRIO(A) esse imóvel, pelo prazo determinado de, início e término definidos no Item 07 do quadro resumo.

CLÁUSULA 2ª - O valor do aluguel do imóvel ora locado é aquele definido no item 04 do quadro resumo. Devendo seu pagamento ser efetuado tão somente no local a ser indicado pela proprietária em forma de carta no horário comercial e no dia determinado conforme item 05 do quadro de resumo.

PARÁGRAFO 1º - O aluguel deverá ser pago a quem a LOCADORA indicar, impreterivelmente no dia 10 (dez) de cada mês vencido, conforme disposto no item 05 do quadro resumo.

PARÁGRAFO 2º - O valor do aluguel será corrigido monetariamente. O índice de correção e a periodicidade dos reajustes estão definidos no item 06 do quadro resumo. Sendo que por alteração na regras de reajuste, o referido aluguel acompanhará as novas regras e normas do mercado, e mesmo se em virtude de Lei superveniente, vier a ser admitida a correção do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já e em caráter irrevogável, que o reajuste passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de ocorrer prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com os índices permitidos pela legislação em vigor à época da prorrogação, preferencialmente o pactuado no presente instrumento. Todavia a prorrogação somente será efetivada com a emissão de novo instrumento de contrato devidamente assinado por todas as partes

CLÁUSULA 3ª - Além do aluguel mensal estipulado, obriga-se o (a) LOCATÁRIO(A) a pagar e comprovar à LOCADORA, o valor dos tributos municipais, IPTU, mais os estaduais ou federais que incidem ou que venham a incidir sobre o imóvel ora locado. Fica, ainda, a cargo do(a) LOCATÁRIO (A) o pagamento das contas de água, gás, telefones e energia elétrica consumidos no imóvel, além das despesas de condomínio, se as houver. Bem como das multas e majorações a que der causa, seja pela retenção de avisos ou atrasos nos pagamentos.

CLÁUSULA 4ª - A falta de pagamento do aluguel mensal e dos encargos previstos neste contrato, dentro das datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado PRO

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

FLS. 244
PROC. Nº 001-19 INCF
ASS. *[assinatura]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

RATA-DIE, desde a data do vencimento, pela variação do índice mencionado no item 06 do quadro resumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o débito, referido no parágrafo anterior, proveniente de atraso no pagamento de aluguéis e encargos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido e, se for o caso, custas judiciais e despesas extrajudiciais, sem que tal recebimento, a ser aceito por mera liberalidade, implique em aquisição de direitos, novação ou alteração do presente contrato.

CAPITULO SEGUNDO - DO DESTINO DO IMÓVEL E SUA CONSERVAÇÃO:

CLÁUSULA 5ª- A presente locação destina-se a, uso RESIDENCIAL, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento.

PARÁGRAFO 1º - A LOCATÁRIA tem a responsabilidade de proceder aos registros legais junto a Prefeitura e Estado, não cabendo à LOCADORA qualquer responsabilidade ou pagamento por tais atos em qualquer tempo da locação ou após a mesma, inclusive quanto ao Alvará para Funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - A LOCATÁRIA tem pleno conhecimento da localização desta área, objeto deste contrato de locação, e que em caso de reclamações e intervenção da Prefeitura do Município de CIDADE, contraria a permanência do(a) LOCATÁRIO(A) no imóvel, a mesma arcará com as penalidades que possam advir, não sofrendo a LOCADORA nenhuma penalidade seja com relação a eventuais multas e também, que não haverá devolução de valores já recebidos.

CLÁUSULA 6ª - A LOCATÁRIA declara haver vistoriado o imóvel, recebendo-o, neste ato, em conformidade ao relatório de vistoria (laudo), inserido como clausula especial, ANEXA ao presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª - A LOCATÁRIA somente poderá introduzir benfeitorias no imóvel, com a autorização escrita da LOCADORA e desde que observadas as exigências das autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas, devidas pela reforma ou benfeitorias introduzidas.

PARÁGRAFO 1º- Todas as reformas, benfeitorias ou construções introduzidas no imóvel locado ficarão integradas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem que tenha a LOCATÁRIA qualquer direito a retenção, restituição, indenização, devolução ou pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Não sendo de interesse da LOCADORA a manutenção de qualquer alteração no imóvel, ao término do contrato é responsabilidade única do(a) LOCATÁRIO(A) repor o imóvel nas mesmas condições anteriores à alteração.

PARÁGRAFO 3º - Quando do término da locação o(a) LOCATÁRIO(A) deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, a LOCADORA estará autorizada a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do(a) LOCATÁRIO(A) a importância gasta, como esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

Página 3

FLS.	45
PROC.	1001-10 INCP
ASS.	Guilherme

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

encargos de locação, mediante tomada de preço de três empresas especializadas, servindo de título hábil recibo passado pelo executante dos serviços.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA CESSÃO, RESCISÃO, RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO DESTE CONTRATO:

CLÁUSULA 8ª - A presente locação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, inadmitindo-se a sublocação, a cessão ou o empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel, sem o expresse consentimento da LOCADORA, não constituindo o decurso de tempo anuência por parte da LOCADORA à infração cometida.

CLÁUSULA 9ª - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa penal desde já estipulada em valor equivalente a 3 (três) aluguéis vigentes na época da infração, ressalvada à parte inocente o direito de, simultaneamente, poder considerar rescindida a locação, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 10ª - Rescindir-se-á a presente locação, de pleno direito, se o imóvel vier a sofrer dano estrutural que exija a desocupação, por imposição do Poder Público, sem qualquer direito do(a) LOCATÁRIO(A) a indenização, bem como no caso de incêndio, falência, ou insolvência da LOCADORA.

CLÁUSULA 11ª - Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder o (a) LOCATÁRIO(A) pelos valores locativos referentes ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física da LOCADORA, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida da imprescindível vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

PARÁGRAFO 1º - Desocupação APÓS o período contratual determinado: Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá cientificar por escrito a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a lei.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de o imóvel objeto da presente locação vir a ser desocupado pelo(a) LOCATÁRIO (A) em qualquer período da LOCAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, LOCATÁRIO (A) e FIADOR (A), deverão pagar o valor do aluguel e dos encargos da locação devidos no mês da desocupação, bem como das contas de consumo e de eventuais ressarcimentos de danos ou recuperação do imóvel. Ou ainda quando em mora com os aluguéis, venha o imóvel ser abandonado pelo(a) LOCATÁRIO (A), fica desde já autorizado a LOCADORA na presença de 2 (duas) testemunhas a ocupar independentemente de ação de imissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas aqui estabelecidas ou disposições legais pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - Se o imóvel vier a ser devolvido com danos, o (a) LOCATÁRIO(A)(S) e seu (ua) FIADOR(A), responderão integralmente pelas despesas efetuadas para reconduzir o imóvel ao estado em que se encontrava no início da locação. Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

Página 4

FLS.	46
PROC.	0001-10/MCP
ASS.	[Assinatura]

Scanned by CamScanner

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) LOCATÁRIO(A) e seu(ua) FIADOR(A) responderão ainda pelo valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade do uso do imóvel decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e reparação.

CLÁUSULA 13ª - Nenhuma intimação dos Poderes públicos será motivo para que o(a) LOCATÁRIO(A) denunciem este contrato, salvo prévia vistoria judicial que comprove estar o imóvel ameaçado de ruína ou perigo iminente.

CLÁUSULA 14ª - No caso de desapropriação do imóvel objeto do presente contrato, ficará a LOCADORA, seus administradores e procuradores exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente do mesmo, ressalvada ao (à) LOCATÁRIO(A), unicamente, a faculdade de agir tão somente contra o poder expropriante.

CAPÍTULO QUARTO - DO SEGURO:

CLÁUSULA 15ª - O(a) LOCATÁRIO(A) obriga-se a efetuar o seguro contra incêndio e/ou destruição parcial ou total das edificações contidas no imóvel locado, com vigência a partir do recebimento das chaves, constando como beneficiário único o (a) LOCADOR(A).

PARÁGRAFO 1º - A escolha da companhia seguradora ficará ao livre arbítrio do(a) LOCATÁRIO(A), sendo que o valor segurado não será, em hipótese alguma, inferior ao valor atualizado e de mercado do imóvel locado. (a base prática para definição do valor a ser segurado diz que o valor do imóvel é equivalente a 100 (cem) vezes o valor do aluguel mensal)

PARÁGRAFO 2º - A não apresentação da referida apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias do início do contrato autoriza desde já a Administradora a providenciar a devida apólice em Cia a seu critério sendo que o valor do prêmio do (a) LOCATÁRIO (A) autoriza, desde já, que seja parcelado nos termos da Cia Seguradora e cobrado juntamente com os aluguéis a título de acessórios.

CAPÍTULO QUINTO - DA GARANTIA DOS PAGAMENTOS DOS ALUGUEIS E DEMAIS:

CLAUSULA 16ª - Como garantia do presente, assinam também, na qualidade de FIADOR (A)(ES) o Sr. , já qualificado(a)(s) no item "02" do "QUADRO RESUMO".

PARÁGRAFO 1º: Declaram os FIADORES; que esta(ão) ciente(s) sobre o teor da presente contratação e sendo solidário(s) com o(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em todas as obrigações e cláusulas aqui constantes, anuindo ao presente como parte integrante neste instrumento de locação, observando ainda que, na eventualidade de oposição indevida de embargos à execução e/ou de terceiros, responderá (ão) pelas perdas e danos deles decorrentes. E que como prova de adimplência para o ato aqui exercido, demonstram serem neste ato proprietários dos imóveis constantes da declaração de ajuste anual da Receita Federal ano de x e abaixo descrito:

Tipo Imóvel Endereço Reg. Imóvel Matrícula Inscr. Prefeitura.

Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

FLS. 27
PROB. 100491100
ASS. *[assinatura]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

Parágrafo Segundo: Fica expressamente convencionado que em qualquer hipótese, a responsabilidade do(a) FIADOR (A) permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega do imóvel em igualdade de condições com o afiançado. Renunciando, desde já, o(a) FIADOR (A), aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 2º: No caso de morte, falência ou insolvência do (a) FIADOR (A) o (a) LOCATÁRIO(A) se obriga a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias substituto idôneo, a juízo da LOCADORA, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula 11 (ONZE) do presente contrato, e ensejo ao pedido de despejo por infração contratual.

CLÁUSULA 17ª - A falta de qualquer das garantias enumeradas no art. 37 da Lei 8.245/91, por fato imputável ao(a) LOCATÁRIO(A) constitui infração contratual, passível de ação de despejo.

CAPÍTULO SEXTO - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 18ª - Consoante dispõe o inciso IV do artigo 58 da Lei nº 8.245, de 18.10.91, ficam autorizadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) e FIADOR(A), que se nomeiam mutuamente procuradores para o fim especial de receberem as citações, intimações ou notificações judiciais ou extra judiciais, mediante correspondência, com aviso de recebimento, bem como renuncia expressamente ao direito do Benefício da Ordem, nos termos do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda nos termos da referida norma, caso o(a) LOCATÁRIO(A) seja pessoa jurídica, ficam autorizadas as citações, intimações ou notificações por meio de fac-símile ou telex.

CLÁUSULA 19ª - No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, o(a) LOCATÁRIO (a) deverá acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no termo de vistoria para a entrega inicial das chaves ao inquilino, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, assim, expressamente ajustado que serão indenizados pelo(a) LOCATÁRIO(A) ou seu(ua) FIADOR(A) os eventuais danos existentes por ocasião da entrega das chaves que não constarem do referido termo de vistoria, totalmente livre de pessoas e coisas conforme lauda de vistoria a ser feita pelos representantes da Locadora. A nova pintura e reparos a serem feitos, para que o imóvel volte a característica em que se encontrava até a data desta locação, deveram ser executados por profissionais competente em com material de primeira qualidade.

CLÁUSULA 20ª - Fica eleito o Foro da situação do imóvel locado, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e para a propositura de quaisquer ações oriundas do presente contrato.

CLAUSULA 21ª - O(A) LOCATÁRIO(A) fica na obrigação de transferir a ligação de luz para o seu nome dentro do prazo de 30 (trinta) dias do início deste contrato. Caso o(a) LOCATÁRIO(A) não o faça, o(a) LOCADOR(A) tem o pleno direito de pedir a suspensão do fornecimento no órgão competente, além da constituição em falta grave, com aplicação da penalidade prevista neste contrato.

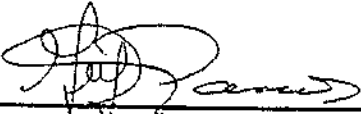
Esta página faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial Nº 08 assinado e rubricado pelas pessoas identificadas acima em 02 (duas) vias.

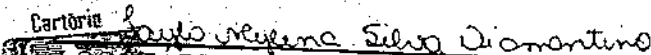
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
Nº 7.1

CLAUSULA 22ª - O(A) LOCATÁRIO (A) e o(a) FIADOR (A) declara expressamente que tendo lido atentamente as cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, está de pleno acordo com as mesmas em todos os seus termos bem como a LOCADORA (A) e do(a) FIADOR (A), NADA TENDO A OPOR OU RECLAMAR, as quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam.

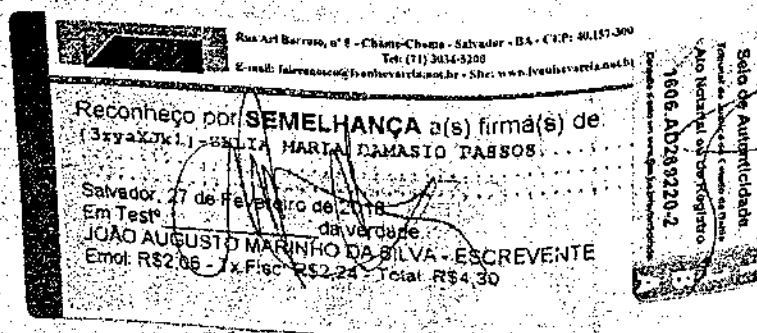
Salvador/Bahia, 01 de Fevereiro de 2018.

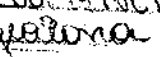

LOCADORA Santana Passos Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ 16.358.467/0001-48
Representante Legal: Zélia Maria Damásio Passos
CPF: 050.233.005-87


LOCATÁRIO: Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de
Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro (ASPAREG) - CNPJ 07.847.181/0001-35
Representante: Fayla Mylena Silva Diamantino
CPF: 058.147.265-98

TESTEMUNHA-1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA-2: _____
CPF: _____



FLS. 29
PROC. 000191109
ASS. 

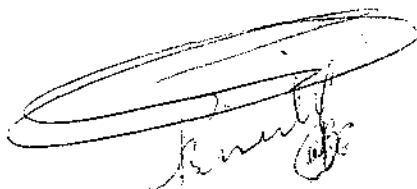
DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Eu, Fayla Mylena Silva Diamantino, brasileira, solteira, presidente da ASPAREG, declaro a relação nominal dos dirigentes da Associação dos Pais e Amigos da Residência do Estudante de Guanambi "Sérgio Amaral Balleiro" como sendo a seguinte: Presidente Fayla Mylena Silva Diamantino, RG: 1401072747 SSP/BA e CPF: 05814726598; vice-presidente Eldideus Pereira dos Santos, RG: 1363268201 SSP/BA e CPF: 53781295591; 1º secretário Wesley Donato dos Santos, RG: 1611868076 SSP/BA e CPF: 05235940547; 2ª secretária Eliene Soares Donato, RG: 0796052735 SSP/BA e CPF: 03199413536; 1º tesoureiro Kaique Vitor Louzada Caires, RG: 1583694080 SSP/BA e CPF: 05551452557; 2º tesoureiro Fabio Santos Diamantino, RG: 0498207617 SSP/BA e CPF: 57780358534; no conselho fiscal: Ane Caroline Rodrigues Carvalho, RG: 1611868076 SSP/BA e CPF: 06386811542; Cinara Rejane Viana Oliveira, RG: 1474513883 SSP/BA e CPF: 03963006501; e como suplentes para o conselho fiscal: Emerson Alves Lima, RG: 2038337756 SSP/BA e CPF: 06782014556; Jéssica Alves de Lima, RG: 2138651061 SSP/BA e CPF: 07617903570 e Yasmin dos Santos Batista, RG: 1672253241 SSP/BA e CPF: 01355050545.

Fayla Mylena Silva Diamantino

Fayla Mylena Silva Diamantino

Guanambi – BA, 14 de janeiro de 2019.



FLS.	50
PROC.	001-191068
ASS.	Fayla

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PRADO MELLO
NÃO PLASTIFICAR




Fayla Mylena Silva Diamantino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 14.010.727-47 DATA DE EMISSÃO 24-09-2014

NOME: FAYLA MYLENA SILVA DIAMANTINO

FILIAÇÃO: FÁBIO SANTOS DIAMANTINO
SOLANGE DOS SANTOS SILVA DIAMANTINO

NACIONALIDADE: GUANAMBI BA DATA DE NASCIMENTO: 31-05-1994

C.NAS. CM GUANAMBI BA DS
SEDE LV 00066 FL 148 RT 0034310
058.147.265-98

Francilda M.ª de Oliveira fant

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM O ORIGINAL
E O ASSINADO
Pelo

[Signature]

FLS. 51
PROC: N°001-191WCF
ASS: *[Signature]*

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478690ND



www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 0800 071 0800
Atendimento ao cliente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7076 / SMS Fala de Energia: 26500
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

FABIO SANTOS DIAMANTINO

CPF: 577.803.565-34

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA LEOCADIA 413

PIRANGAIGUANAMBI
46430-000 GUANAMBI BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DATA DE VENCIMENTO

03/01/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

109,84

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

24/12/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO

24/12/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL

339757412

CONTA CONTRATO

007027800402

Nº DO CLIENTE

101156092

Nº DA INSTALAÇÃO

0010593184

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

7DF1.BF38.F2C7.2CF5.D966.B104.G098.F3F5

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	122.00	0,75765134	92,43
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,39
Contrib. Ilum. Pública Municipal			13,36
Multa por atraso-NF 327593487 - 23/10/18			1,90
Juros por atraso-NF 327593487 - 23/10/18			1,14
Atualização IGPM-NF 327593487 - 23/10/18			0,56
TOTAL DA FATURA			109,84

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
92,82	27,00	25,06	92,82	0,79	0,73	92,82	3,00	3,39

EMATE 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido	UI Rest	Valor
30/11/18	24/12/18	109,58

Esta comunicação NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 RER 414-Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0,51937009

HISTÓRICO DO CONSUMO

DEZ	18	122
NOV	18	117
OUT	18	117
SET	18	92
AGO	18	86
JUL	18	107
JUN	18	97
MAI	18	151
ABR	18	145
MAR	18	112
FEV	18	113
JAN	18	121
DEZ	17	105

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Consumo de Energia	24,02	25,88
Transmissão	4,35	4,69
Distribuição (Coelba)	24,34	26,22
Encargos Setoriais	5,04	5,43
Tributos	29,18	31,43
Perdas de Energia	5,89	6,33
TOTAL	92,82	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	HT	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000001141865818	CAT	23/11/2018 8.061,00	24/12/2018 8.183,00	31	1.00000	0,00	122,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 23/01/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CUMULATIVO	VALOR APURADO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TRIM	MÉDIA ANUAL
OUT/2018					
Duração de horas sem energia	CUANAMBI	0,00	5,19	11,56	21,31
Frequência de vezes sem energia		0,00	3,32	6,66	13,70
Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,32	0,00	0,00
Duração de interrupção em dia crítico					
Valor de Energia de Uso					
EURO-Valor de Energia de Uso = R\$ 30,40					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você: Coelba grupo noenergias: av presidente castelo branco, 524, centro / criando raios de vasconcelos: r niteroi, 196, santa luzia, lista completa em www.coelba.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão do fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lel 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007027800402	12/2018	109,84	03/01/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838000000017 098400300070 027800402210 011939327037



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FLS. 52
PROC. 100-191142
ASS. *[assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

C-28

Eldidens Pereira dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

537812955 61

ELDIDENS PEREIRA DOS SANTOS

25.07.70

Eldidens Pereira dos Santos

CONFERE COM O ORIGINAL
EX: 02/04/19
ASS: *[Signature]*

[Signature]
Henrique

FLS. 53
PROC: N° 001-19 INC P
ASS. *[Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO CARTÃO	13632727 30
DATA DE EMISSÃO	21/01/2003
ELDIDEUS PEREIRA DOS SANTOS	
OSCARINO ANTONIO DOS SANTOS	
ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS	
LOCALIDADE	GUANAMBI BA
DATA DE REGISTRO	25/07/1970
DOC. ORDEM	CER-CAS CM-GUANAMBI BA
DST-SEDE	L-05A F-172 R-002425
DE	53781295 94
ASSINATURA DO EMISSOR	
LEI Nº 7.115 DE 25-08-01	

022/2003
S. N. E.
2003/0003

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/01/03
ASS: [assinatura]
[assinatura]

FLS. 24
PROC. N.º 001-191107
ASS. [assinatura]

embasa

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

NOTA FISCAL/CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTOCNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00085571
Centro Administrativo da Bahia-CAB, 4a Av. nº 420 - CEP 41.745-002

Matrícula	Mês/Ano	DV	Cidade	DV	Consumo em m3:
84248335	02/2019	6	0369	7	21

Nome/Endereço para entrega

ELDIDEUS PEREIRA DOS SANTOS
RU MARIA DA G. BEZERRA, 196
ALVORADA 46430000 GUANAMBI

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Período de Consumo
Y17S745183	00	000300	000279	11/12 A 10/01

Endereço da Ligação	Data Leitura	Data Impressão
RU MARIA DA G. BEZERRA, 196 ALVORADA 46430000 GUANAMBI	10/01/2019	29/01/2019

Especificação				Valor em R\$
Consumo Água 21 m3				125,49
Esgoto				100,39

VENCIMENTO

Tarifa	11/02/2019	Total a Pagar em R\$
1.2.001		225,88

Mensagem:

Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas
nos próximos faturamentos.

2ª Via - Online

826100000023 258800478509 842483350216 960000000005

**embasa**

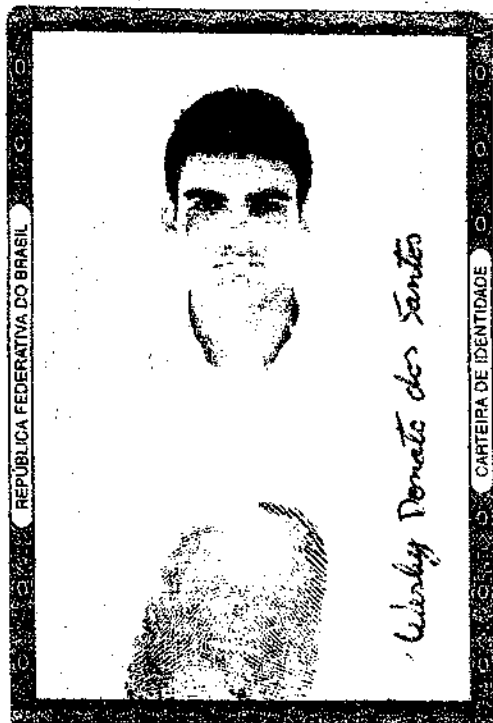
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

Cidade	DV	Consumo em m3	Matrícula	Mês/Ano	DV	Valor a Pagar R\$	DV
0369	7	000000021	84248335	02/2019	6	225,88	6

2ª VIA

Fechar Imprimir Pagamento On-Line

FLS. 55
PROC. N° 001-19/INCP
ASS. *[assinatura]*



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13632682 01 17/08/2014

WESLEY DONATO DOS SANTOS

ELDIDEUS PEREIRA DOS SANTOS

ELIENE SOARES DONATO

29/08/1996

GUANAMBI BA

CER-NAS CM-GUANAMBI BA

L-A69 F-200 R-038207

DST-SEDE

assinada de E. J. Pinheiro

LEI Nº 7.118 DE 24/09/83

CONFERE COMO ORIGINAL

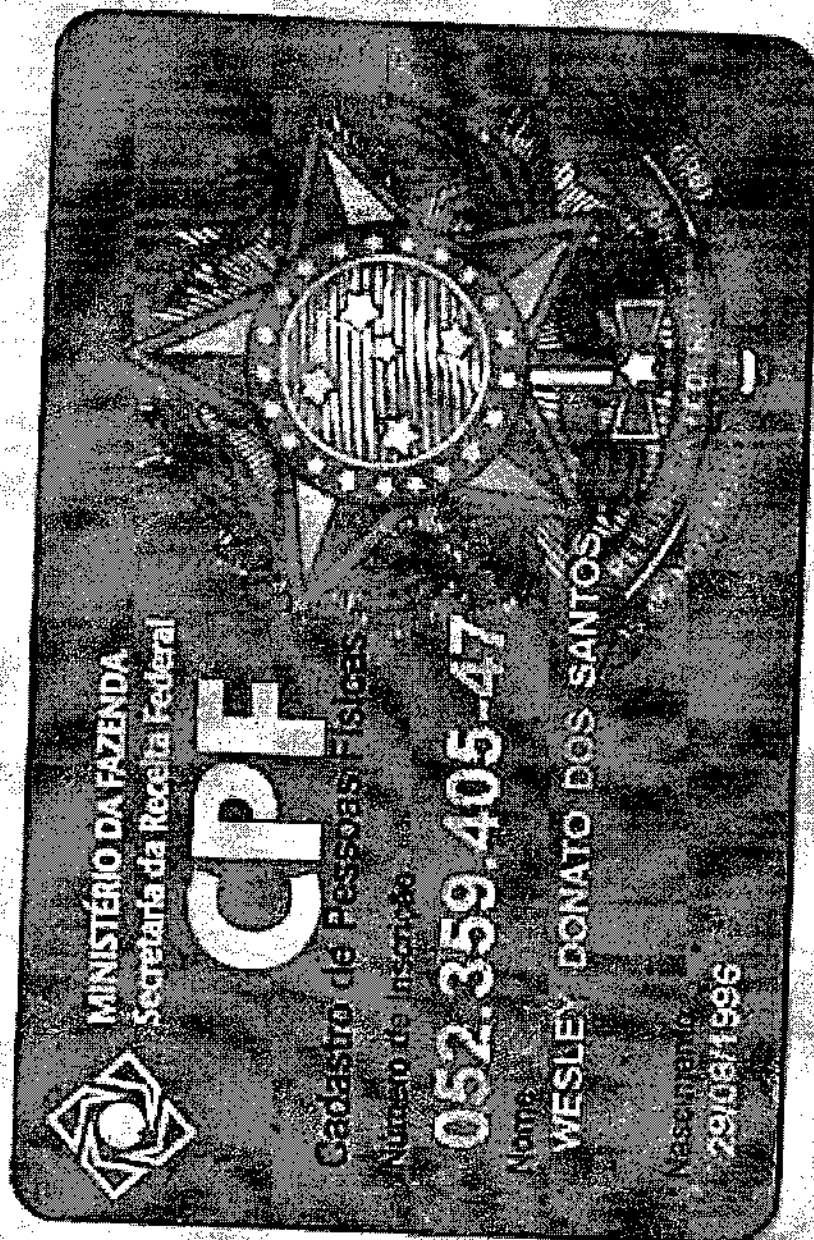
EM: 06/11/19

ASS: [Signature]

FLS. 56

PROC. N° 001-19 INC. P

ASS. [Signature]



CONFERE COM O ORIGINAL
ETC. 621 19
ASS. *[Signature]*

[Signature]

FLS.	57
PROC.	1001-19 INCP
ASS.	<i>[Signature]</i>



Nº da Conta: 0314787268
Mês de referência: 12/2018
Período: 11/11/2018 a 10/12/2018
Data de emissão: 13/12/2018

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1036
CEP 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0024-59

WESLEY DONATO DOS SANTOS
PC INOCENCIO GALVAO, 27
DOIS DE JULHO
40060-055 SALVADOR - BA

Vencimento
26/12/2018

Total a Pagar - R\$
37,80

Seus Números Vivo
77-99945-0594

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aguarde informações referentes ao Vivo
Valoniza

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CONTROLE 1,5GB - IUM_	1	1	35,99	-	-	35,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL I	1	1	0,00	-	-	-
Subtotal						35,99
Outros Lançamentos						
Encargos Financeiros						1,81
Subtotal						1,81
TOTAL A PAGAR						37,80

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

* Em 30/11, ocorreu a incorporação da Telefônica Data S.A. pela Telefônica Brasil S.A. A partir de 1/12, os serviços serão prestados e faturados pela Telefônica Brasil, sem necessidade de qualquer providência do cliente e os valores e benefícios dos serviços permanecerão iguais.** App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em vivo.com.br/app e navegue sem consumir seu pacote de dados *

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente
WESLEY DONATO DOS SANTOS

Vencimento
26/12/2018

Total a Pagar - R\$
37,80

Cod. Débito Automático 0314787268-0

Nº da Conta 0314787268

Mês Referência 12/2018

846600000000

378000410019

103147872685

121831812262

Autenticação Mecânica



FLS. 78
PROC. 001-19 INC
ASS. *[Assinatura]*

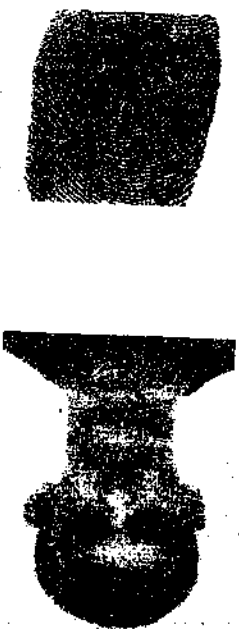
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

PLASTIFICAR

Kaique Vitor Louzada Cairós



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.836.940-80

28-11-2016

KAIQUE VITOR LOUZADA CAIRES

NILSON ALVES DE CAIRES

MARIA DAS DORES LOUZADA CAIRES

GUANAMBI BA

16-04-1996

C.NAS. CM LIV. DE NOSSA SENHORA BA DS
ITANAGÊ LV 05A FL 283V RT 3824
055.514.525-57

foram os dados da A.A. Cairós

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 28/11/19

ASS: *[Signature]*

FLS.	59
PROC.	000-19100
ASS.	<i>Quiloma</i>



BENEFICIÁRIO: Nu Pagamentos S.A.

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Original
Nu Pagamentos S.A.	18236120000158	24/12/2018	52,50
Agência e Código do Beneficiário	Número	Autenticação Médica	
---	26/00023083068-P		



Bradesco

237-2

23793.38128 60002.308306 68000.063302 5 77480000005250

Exibir o código de barras						Vencimento
Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso						24/12/2018
Beneficiário				CNPJ/CPF	Agência e Código do Beneficiário	
Nu Pagamentos S.A.				18236120000158	---	
Data do Documento	Nº do Documento	Emissão	Anexo	Data de Processamento	Número Número e Código do Documento	
17/12/2018	23083068	DM	N	17/12/2018	26/00023083068-P	
Código Bradesco	Valor	Moeda	Quantidade Moeda	Valor Original	(R) Valor do Documento	
	26	R\$			52,50	
Observações: Sr. Caixa: 1) Não aceitar pagamento em cheque; 2) Não aceitar mais de um pagamento com o mesmo boleto; 3) Em caso de vencimento no fim de semana ou feriado, aceitar o pagamento até o primeiro dia útil após o vencimento.					(R) Desconto em Apuração	
					0,00	
					(R) Outras Cotações	
					0,00	
					(R) Outras Cotações	
0,00						
Beneficiário					(R) Outras Cotações	
Nu Pagamentos S.A.					0,00	
					(R) Valor Cobrado	
					52,50	
Remetente						05551452557
Kaique Vitor Louzada Caires						
Largo Dois de Julho 27 apartamento						
40060180 - Dois de Julho - Salvador BA						

Código de Barra

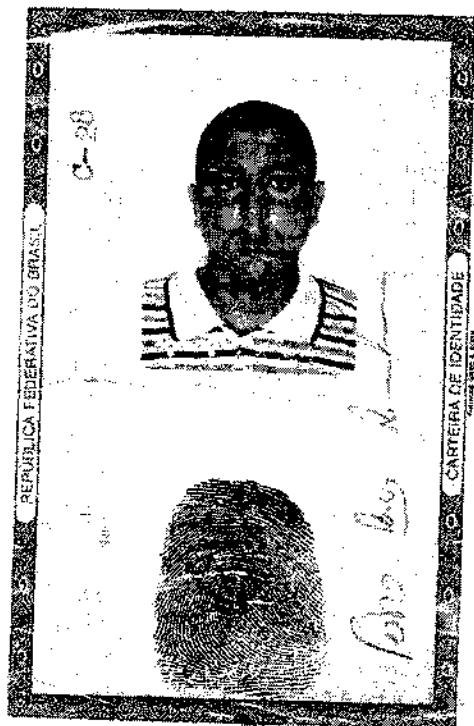
Autenticação Médica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Handwritten signature

FLS.	60
PROC.	1911-1911CP
ASS.	<i>Handwritten signature</i>



CONFERE COMO ORIGINAL
EM: 10/10/1961
ASS: *[Signature]*

[Signature]
Pimenta

FLS.	61
PROC.	1001-191NCP
ASS.	<i>[Signature]</i>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04982076 17 25/10/2006

FABIO SANTOS DIAMANTINO

EUROZ SANTOS DIAMANTINO

ZILDA PEREIRA DO NASCIMENTO

12/01/1971

IUIU BA

CER-CAS CM-CHAMAMRI BA

L-842 F-009 R-003675

DST-SEDE

577301885 34

Assinado digitalmente por Fabio Santos Diamantino

LEI Nº 7.116 DE 1983

CONTERE COMO ORIGINAL

EM: 06/01/19

ASS: [Signature]

[Signature]

FLS. 62

PROC. N° 001-19116P

ASS. [Signature]

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO



www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 0800 071 0800
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Fala de Energia: 26500
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

FABIO SANTOS DIAMANTINO
CPF: 577.803.585-34

DATA DE VENCIMENTO
03/01/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
109,84

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
24/12/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO
24/12/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL
339757412

CONTA CONTRATO
007027800402

Nº DO CLIENTE
1011956092

Nº DA INSTALAÇÃO
0010593184

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA LEOCADIA 419

IPIRANGA/GUANAMBI
46470-000 GUANAMBI-BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

7DF1.BF38.F2C7.2CF5.D9C0.B104.6098.F3F5

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	122,00	0,15765134	92,43
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,39
Contrib. Num. Pública Municipal			13,36
Multa por atraso-NF 327593487 - 23/10/18			1,90
Juros por atraso-NF 327593487 - 23/10/18			1,14
Atualização IGPM-NF 327593487 - 23/10/18			0,56
TOTAL DA FATURA			109,84

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
92,82	27,00	25,06	92,82	0,79	0,73	92,82	3,60	3,39

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSAM COBRE

Vencido	DT Recb	Valor
30/11/18	24/12/18	109,58

Este comprovante NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0,51937800

HISTÓRICO DO CONSUMO

Consumo Ativo(kWh)	DEZ 18	NOV 18	OUT 18	SET 18	AGO 18	JUL 18	JUN 18	MAR 18	FEB 18	JAN 18	DEZ 17
	122	117	117	92	86	107	97	151	145	121	113

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	RS	%
Geração de Energia	24,02	25,88
Transmissão	4,35	4,69
Distribuição (Custos)	24,34	26,22
Encargos Sociais	5,04	5,43
Perdas de Energia	29,16	31,42
TOTAL	92,82	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000001141865418	CAT	23/11/2018 8.061,00	24/12/2018 8.183,00	31	1,00000	0,00	122,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 23/01/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CUMULADO	VALOR APURADO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TRIM	MÉDIA ANUAL
OUT/2018					
DIC No de horas sem Energia	GUANAMBI	0,00	5,79	11,58	29,16
FIC No de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DIC Duração máxima de Interrupção Contínua		0,00	3,37	9,00	0,00
DIC Duração de Interrupção em dia crítico					Limite DICI 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 30,40					
Todo Consumidor deve contribuir a apuração das interrupções EUSD, FIC, DICI e DDI de qualquer forma.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você ou pela internet: av. presidente castelo branco, 524, centro / eivanda ramos de vasconcelos; r. niterói, 190, santa luzia lista completa em www.coelba.com.br. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MES/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007027800402	12/2018	109,84	03/01/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838000000017 098400300070 027800402210 011939327037



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

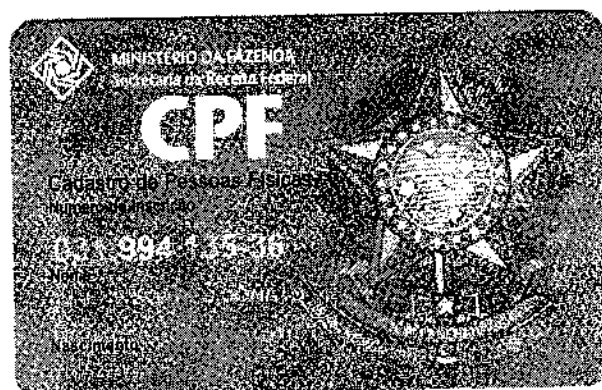
Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

Assinatura do cliente ou representante legal.

FLS. 63
PROC. 1001-19165
ASS. [Assinatura]

Scanned by CamScanner



CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 08/01/11

ASS: *[Signature]*

[Signature]

FLS. 64

PROC. 100-191159

ASS. *[Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA 07960527 35 DATA 14/01/94

ELIENE SOARES DONATO

JAIR PEREIRA DONATO

ADELINA SOARES DONATO

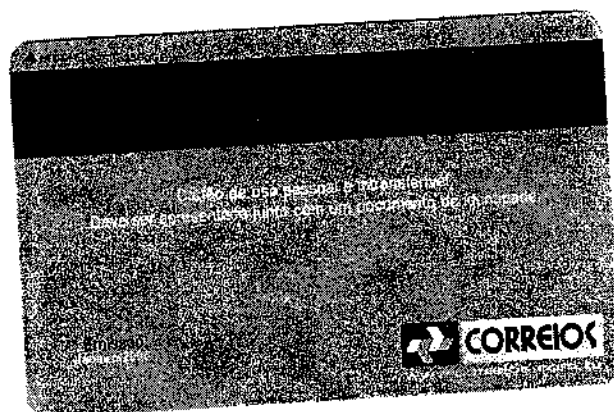
GUANAMBI-BA 25/12/972

CER-NAS CM-GUANAMBI..... BA

DST-SEDE L-A34 F-V66 R-020077

Amândio César de Sá

LEI N.º 116 DE 29/09/83



CONFERE COM O ORIGINAL

ED 001-19-10

ASS. *[Signature]*

[Signature]

FLS. 65

PROC. 001-19-10

ASS. *[Signature]*

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 0800 071 0800
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

Year	Current (%)	Alternative (%)
1950	7.0	7.0
1960	8.0	8.0
1970	9.0	9.0
1980	10.0	10.0
1990	11.0	11.0
2000	12.0	12.0
2010	13.0	13.0
2020	14.0	14.0
2030	15.0	14.0
2040	16.0	14.0
2050	16.0	14.0

11

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, Fayla Mylena Silva Diamantino, brasileira, solteira, Portadora da Cédula de Identidade nº 1401072747 SSP-BA e do CPF nº 05814726593, residente e domiciliado em (Endereço do dirigente), DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que a Associação dos Pais e Amigos da Residência do Estudante de Guanambi "Sérgio Amaral Balleiro", com sede na Rua João Rodrigues de Carvalho, nº 64, bairro São Francisco, Guanambi - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.181/0001-35:

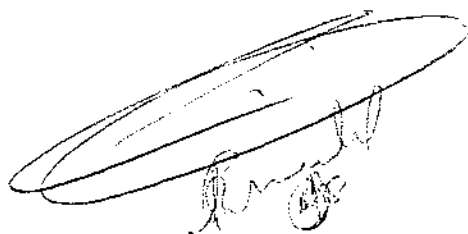
- a) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Guanambi - BA, bem como os da devida contrapartida, na forma da legislação vigente, em especial a IN Controladoria Municipal nº 04/2017.
- c) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- d) Possui 03 (três) anos de existência com cadastro ativo.
- e) Que os preços expressos no projeto destinado a (inserir objeto do projeto) estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.
- f) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto.
- g) Observará dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.
- h) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- i) Afixará placa na entrada principal de sua sede, com as informações da parceria mantida com órgãos do Município.
- j) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.
- k) Não tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- l) Está ciente da obrigação de a organização inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei 13.019/2014, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

Fayla Mylena Silva Diamantino

Fayla Mylena Silva Diamantino

Presidente da Asparg

Guanambi-BA, 14 de janeiro de 2019



FLS.	67
PROC.	Nº 001-10 INCP
ASS.	Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3451-8700

LEI Nº 128 DE 27 DE JUNHO DE 2006

PUBLICADO

Adriana Prado Marques
Adriana Prado Marques
Assessora Especial

“Reconhece Entidade como de Utilidade Pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

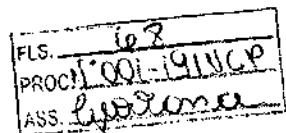
Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais e jurídicos, a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI, SERGIO AMARAL BALEEIRO - ASPAREG.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2006.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

Nilo Augusto Moraes Coelho





PROJETO DE LEI Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2018

"Altera a Lei nº 444/2010, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, e estabelece outras providências."

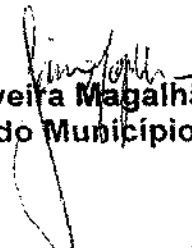
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

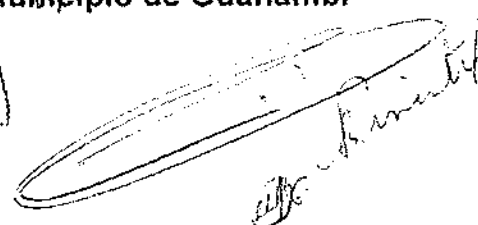
Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 444/2010, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, e estabelece outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro – para auxiliar na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, mediante a disponibilização de recursos financeiros no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 2 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 26 de março de 2018.


Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi


FLS. 69
PROC. 100-19162
ASS. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

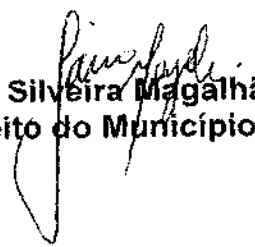
Fonefax: (77) 451 8000

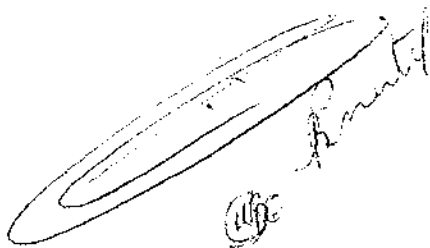
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O presente projeto de Lei que ora submeto a consideração desta Colenda Câmara, altera a Lei nº 444/2010, que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO - ASPAREG**, para auxiliar na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, disponibilizando recursos financeiros.

Os serviços prestados por essa organização particular são de interesse recíproco do Município, pois, tem como escopo fomentar a educação de adolescentes e jovens na Capital do Estado, que é uma tradição de nossa comunidade desde meados dos anos 70.

Ademais, a Constituição da República declara que a educação é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Município) e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.


Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi



FLS.	70
PROC.	Nº 001-17/1969
ASS.	Quatana



LEI Nº 1.175 DE 11 DE ABRIL DE 2018

PUBLICADO

No Diário Oficial do Município
de Guanambi - Bahia

Ano 2018 Nº 1632

Em 13/04/2018

EDILMAR LADEIA FAGUNDES
Secretário de Governo

"Altera a Lei nº 444/2010, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, e estabelece outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 444/2010, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, e estabelece outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro – para auxiliar na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, mediante a disponibilização de recursos financeiros no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 2 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2018.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi

FLS.	21
PROC.	Nº 001-191NCP
ASS.	21/04/2018

LEI Nº 1.175 DE 11 DE ABRIL DE 2018

"Altera a Lei nº 444/2010, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, e estabelece outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

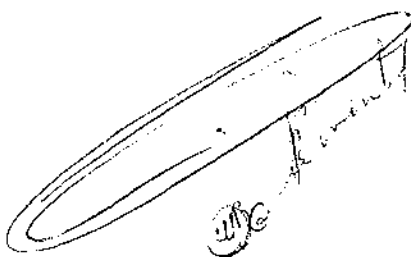
Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 444/2010, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, e estabelece outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro – para auxiliar na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, mediante a disponibilização de recursos financeiros no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 2 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2018.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi



FLS.	72
PROC.	Nº 001-191XP
ASS.	Guaruna



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone. (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 08 DE 14 DE MAIO DE 2018

PUBLICADO

No Diário Oficial do Município
de Guanambi - Bahia

Ano 2018 N° 4657

Em. 18/05/2018

EDILMAR MADEIRA FAGUNDES
Secretário de Governo

**"Dispõe sobre designação de Gestor
de Parceria e estabelece outras
providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto
Municipal nº 177/2017.**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CLEBER BATISTA NEVES LOPES**, Chefe de
Divisão de Comunicação, da Secretaria Municipal de Governo, para exercer as
funções de acompanhamento e fiscalização da parceria, firmado com a
**ASPAREG – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS
ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO**, a contar de
14/05/2018, até o término de sua vigência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA
BAHIA, em 14 de maio de 2018.**

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi

FLS.	73
PROC.	11.001-19/18P
ASS.	edilmar

PORTARIAS

PORTARIA Nº 08 DE 14 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre designação de Gestor de Parceria e estabelece outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 177/2017.

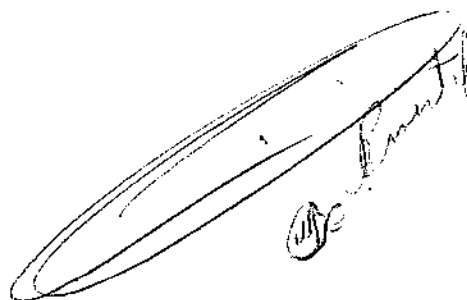
R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **CLEBER BATISTA NEVES LOPES**, Chefe de Divisão de Comunicação, da Secretaria Municipal de Governo, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da parceria, firmado com a **ASPAREG – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO**, a contar de 14/05/2018, até o término de sua vigência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 14 de maio de 2018.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi



FLS.	74
PROC.	Nº 001-19188
ASS.	Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 09 DE 14 DE MAIO DE 2018

PUBLICADO

No Diário Oficial do Município
de Guanambi - Bahia

Ano X Nº 1652

Em. 18 05 / 2018

EDILMAR LADEIA FAGUNDES
Secretário de Governo

**“Dispõe sobre designação de
Comissão de Monitoramento e
Avaliação do Termo de Fomento e
estabelece outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto
Municipal nº 177/2017.**

RESOLVE:

**Art. 1º. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de
Fomento firmado entre esse Município e a ASPAREG – ASSOCIAÇÃO DOS
PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI
SÉRGIO AMARAL BALEEIRO, com poderes de controle e fiscalização, com
os seguintes servidores:**

- I – EDILMAR LADEIA FAGUNDES – Secretário Municipal de Governo;
- II – REJANE LIMA TEIXEIRA – Chefe de Gabinete do Secretário, da Secretaria
Municipal de Governo;
- III – ANDRESSA DE SOUZA CARDOSO – Coordenadora de Atendimento e
Acompanhamento das Secretarias Municipais.

**Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA
BAHIA, em 14 de maio de 2018.**

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi

FLS.	75
PROC.	Nº 01-19 INC
ASS.	Quatana

PORTARIA Nº 09 DE 14 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento e estabelece outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 177/2017.

RESOLVE:

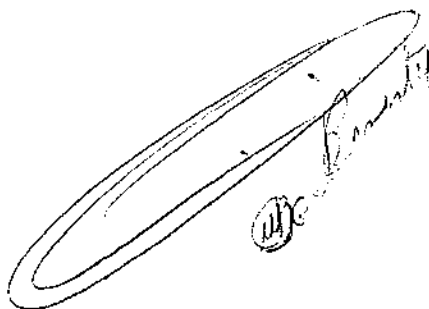
Art. 1º. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre esse Município e a ASPAREG – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO, com poderes de controle e fiscalização, com os seguintes servidores:

- I – EDILMAR LADEIA FAGUNDES – Secretário Municipal de Governo;
- II – REJANE LIMA TEIXEIRA – Chefe de Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Governo;
- III - ANDRESSA DE SOUZA CARDOSO – Coordenadora de Atendimento e Acompanhamento das Secretarias Municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 14 de maio de 2018.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi



FLS.	76
PROC.	Nº 001-191100
ASS.	Lyallona



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-98

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

PUBLICADO PORTARIA Nº11 DE 30 DE MAIO DE 2018

No Diário Oficial do Município
de Guanambi - Bahia

Ano X Nº 4665
Em. 30 / 05 / 2018

EDILMAR LADEIA FAGUNDES
Secretário de Governo

"Altera membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento e estabelece outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre esse Município e a ASPAREG - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO, conforme quadro abaixo:

Onde se lê:

I – EDILMAR LADEIA FAGUNDES – Secretário Municipal de Governo;

Leia-se:

I - JOCÉLIA MAGALHÃES TEIXEIRA - Coordenação de Apoio Administrativo da secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Ficam inalterados os demais membros da Portaria nº 09 de 14 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2018.

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi

FLS.	77	1
PROC.	Nº 001-191168	
ASS.	J. Magalhães	

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11 DE 30 DE MAIO DE 2018

"Altera membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento e estabelece outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o membro da **Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento** firmado entre esse Município e a **ASPAREG – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO**, conforme quadro abaixo:

Onde se lê:

I – EDILMAR LADEIA FAGUNDES – Secretário Municipal de Governo;

Leia-se:

I - JOCÉLIA MAGALHÃES TEIXEIRA - Coordenação de Apoio Administrativo da secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Ficam inalterados os demais membros da Portaria nº 09 de 14 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2018.

JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES
Prefeito do Município de Guanambi

FLS.	78
PROC.	Nº 001-191118
ASS.	J. J. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4320

Guanambi, 06 de Fevereiro de 2019.

Ofício Dotação nº 044/19 – SETOR CONTÁBIL

Ilmo. Sr.:

Márcio dos Santos Bahia

Diretor do Departamento de Licitação

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, o recurso orçamentário para atendimento da despesa referente ao Orçamento de 2019, no valor de R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 02 – Secretária Particular de Governo

Projeto Atividade: 041220082004 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

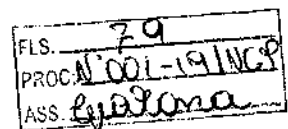
Elemento: 335043 – Subvenções Sociais.

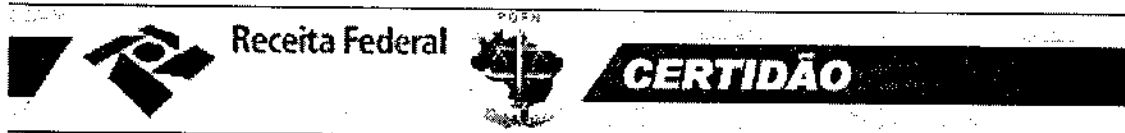
Solicitamos, também, manifestação por parte da Assessoria Jurídica sobre o referido processo, opinando pela forma de Licitação.

Cordialmente,

Sônia Maria de Souza Cardoso Silva

Depto. de Planejamento Orçamentário





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE
GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO(ASPAREG)
CNPJ: 07.847.181/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:01 do dia 29/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2019.

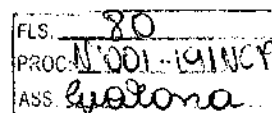
Código de controle da certidão: **83F9.F132.F4FA.B8FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190066901

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.847.181/0001-35

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

FLS.	81
PROCM	001-191NCP
ASS.	Guilherme

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE GUANAMBI

Secretaria Municipal de Finanças

PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 . - CENTRO - 46.430-000 Guanambi - BA

CNPJ: 13982640000196

29/01/2019 11:01:25 - Portal Contribuinte

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 07847181000135
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 26943570001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE
ENDEREÇO: TRAVESSA JOSÉ CATÃO, 64 - CASA - SÃO FRANCISCO
MUNICIPIO / UF: Guanambi / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 17/01/2019
VÁLIDO ATÉ: 16/02/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: LQWMJAXOQ

FLS.	82
PROC.	Nº 001-19 INCP
ASS.	Guarima

E-mail: fiscalguanambi@hotmail.com Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524318_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://guanambi.ba.link3.com.br:3390/13-grp/Servicos.html> para verificação.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07847181/0001-35
Razão Social: ASPAREG ASSOC PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTE
Nome Fantasia: ASPAREG
Endereço: PÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO 90 SEDE / CENTRO / GUANAMBI /
BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2019 a 28/02/2019

Certificação Número: 2019013003471808154402

Informação obtida em 06/02/2019, às 16:59:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FLS.	83
PROC.	Nº 001-19 INCL
ASS.	Quelana



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.847.181/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEIRO(ASPAREG)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPAREG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV JOSE CATAO	NÚMERO 64	COMPLEMENTO CASA
CEP 46.430-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO GUANAMBI
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO somar@micks.com.br		TELEFONE (77) 3451-5565
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/01/2019 às 15:42:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura manuscrita]

FLS. 84
PROC. N.º 001-19111CP
ASS. *[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE
GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.847.181/0001-35

Certidão nº: 166161914/2019

Expedição: 12/01/2019, às 17:14:25

Validade: 10/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS
ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ

sob o nº 07.847.181/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinatura]

FLS.	85
PROC.	1001-191103
ASS.	Guilherme



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GUANAMBI
Secretaria Municipal de Finanças
PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO - 46.430-000 Guanambi - BA
CNPJ: 13982640000196

Exercício
2010

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Numero
2407/2010

Inscrição Municipal
26943570001

CNPJ / CPF
07.647.161/0001-35

Validade
26/03/2010

Nome / Razão

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO

Fantasia

ASPA REG

"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"

Natureza

Simples Nacional

Outras Formas de Associação

Não optante

Endereço

TRAVESSA JOSÉ CATÃO 64

Complemento

CASA

Bairro

SÃO FRANCISCO

Emissão: 28/01/2010 11:51 AM - CARLOS MULLER DE

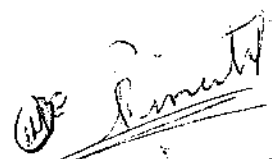
Código de Verificação: 00000000

Observação: ALVARÁ PROVISÓRIO PELO PRAZO DE 60 DIAS, AGUARDANDO A APRESENTAÇÃO DO HABILITAMENTO JUNTO AO SETOR TRIBUTÁRIO

CNAE PRINCIPAL 94300630 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9490600 - Atividades de organização social, exceto clubes de cultura e esporte

9499900 - Atividades associativas não especificadas anteriormente


CARLOS MULLER DE
Secretaria Municipal de Finanças

FLS. 86
PROC. N° 001-19 INCP
ASS. *Lyndora*

E-mail: fiscalguanambi@hotmail.com Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524318

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://guanambi.ba.link3.com.br:339003-grp/Services.html> para verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

JUSTIFICATIVA

1 - INTRODUÇÃO

Solicita-nos a Secretaria Municipal de Governo, parecer jurídico opinativo, para fins de verificar quanto a realização de Inexigibilidade de Chamamento Público para formalizar Termo de Fomento com a ASPAREG – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO, para auxiliar na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 177/2017 e Lei Municipal nº 1.175/2018.

Junto ao expediente vieram os documentos que comprovam a regularidade fiscal, o plano de trabalho e demais documentos necessários e pertinentes da ASPAREG, exigidos pela legislação.

2 - A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: APLICABILIDADE E PREVISÃO LEGAL

A regra é que o administrador público deva realizar o Chamamento Público sempre que for possível, com exceção das hipóteses de dispensa e inexigibilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 177/2017, *in verbis*:

“Art. 23. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja

FLS.	87
PROC.	11.001-101119
ASS.	Lyallma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

O presente procedimento enquadra-se nessa exceção, pois a Lei Municipal nº 1.175/2018 é específica quando autoriza a realização de Convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, mediante repasse no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) por mês, *in verbis*:

LEI Nº 1.175 DE 11 DE ABRIL DE 2018

"Altera a Lei nº 444/2010, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, e estabelece outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 444/2010, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, e estabelece outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro – para auxiliar na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, mediante a disponibilização de recursos financeiros no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 2 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI,
ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2018.

FLS.	88
PROC.	Nº 001-191113
ASS.	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

Desta forma, de acordo com a análise dos documentos, pressupõe que o objeto da parceria, que se refere ao auxílio da manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, demonstra que, a suspensão da parceria prejudicaria os alunos de Guanambi que estudam em Salvador.

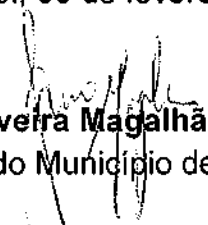
Cabe salientar que a entidade, exerce parceria com o Município deste o ano de 2007, sendo a única que solicita auxílio para realizar esse tipo de serviço, objeto da presente parceria.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e desde que atendido o disposto no § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 177/2017, bem como face de inviabilidade de competição para a realização de assistência aos estudantes carentes de nosso Município que estudam em Salvador, tendo em vista que ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro, é a única que solicita auxílio para realiza esse tipo de assistência, enquadrando-se na exceção prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 177/2017, opinamos favoravelmente pela formalização da contratação direta, que deve ser feita com base nos dispositivos correlatos à matéria apreciada.

É a justificativa.

Guanambi, 06 de fevereiro de 2019.


Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi


Adriana Prado Marques
Assessora Jurídica


Euclides Pereira de Barros Filho
Assessor Jurídico

FLS.	89
PROCM	Nº 001-19 INCP
ASS.	Euclides



PUBLICADO

DECRETO Nº 330 DE 11 DE ABRIL DE 2018

No Diário Oficial do Município
de Guanambi - Bahia

Ano X Nº 1632
Em 12 / 04 / 2018

EDILMAR LADEIA FAGUNDES

Secretário de Governo

**“Nomeia Comissão
Permanente de Licitação, e
estabelece outras
providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO que o processo administrativo da dispensa e inexigibilidade
deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo
administrativo e por se tratar de relação contratual, deverá ser aplicado o
disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, naquilo que for possível.

DECRETA

Art.1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação,
composta por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, para atuar nos processos
de dispensa e inexigibilidade, abaixo relacionados:

TITULARES:

I -Nayara Nascimento Benevides Gomes - Presidente

CPF: 026.460.785-60

II -Gilmar Ferreira da Silva - 1º Membro

CPF: 936.449.065-72

III -Carmem Badaró Pimentel - 2º Membro

CPF: 230.793.805-25

SUPLENTES:

I - Divaneti Cambuim dos Santos Alves – Suplente

CPF: 040.256.765-08

II - Duilio da Silva Lima - Suplente

CPF: 058.593.535-10

III – Laurita Farias da Trindade - Suplente

CPF: 250.756.915-87

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos para o dia 04 de abril do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA
BAHIA, em 11 de abril de 2018.**

Jairo Silveira Magalhães
Prefeito do Município de Guanambi

FLS.	90
PROC.	Nº 001-19/INCP
ASS.	Luizana



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 07.847.181/0001-35**Data da Emissão** : 29/01/2019**Hora da Emissão** : 12:05:01**Código de Controle da Certidão** : 83F9.F132.F4FA.B8FE**Tipo da Certidão** : NegativaCertidão **Negativa** emitida em 29/01/2019, com validade até 28/07/2019.[Página Anterior](#)

FLS.	91
PROC.	Nº 001-191068
ASS.	Lydia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/02/2019 16:03

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20190066901

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.847.181/0001-35

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 02/01/2019 VÁLIDA ATÉ 03/03/2019**

FLS.	92
PROC.	1001-191NCF
ASS.	Guilherme



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GUANAMBI

Secretaria Municipal de Finanças

PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 . - CENTRO - 46.430-000 Guanambi - BA
CNPJ: 13982640000196

06/02/2019 16:03:46 - Portal Contribuinte

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 07847181000135

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 26943570001

NOME / RAZÃO ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES

ENDEREÇO: TRAVESSA JOSÉ CATÃO, 64 CASA. SÃO FRANCISCO

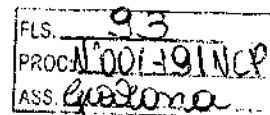
MUNICÍPIO / UF: GUANAMBI / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 17/01/2019

VÁLIDO ATÉ: 16/02/2019

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: LQWMJAXOQ



E-mail: fiscalguanambi@hotmail.com Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524318

Autenticidade do documento sujeita a verificação. Acesse: <http://guanambi.ba.link3.com.br:3390/i3-grp/Servicos.html> para verificação.



Ajuda

Fundo de Garantia

[Inscrição](#) | [SELOÇÃO AO CREDITO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Contribuição](#)
[Aposentadoria do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 07847181/0001-35

Razão Social: ASPAREG ASSOC PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTE

Nome Fantasia: ASPAREG

Resultado da consulta em 06/02/2019 às 17:04:13

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[VOLTAR](#)

As Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FLS. 94
PROC. 1001-19 INCF
ASS. *[assinatura]*

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.847.181/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/02/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO(ASPAREG)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPAREG			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO TV JOSE CATAO	NÚMERO 64	COMPLEMENTO CASA	
CEP 46.430-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO GUANAMBI	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO somar@micks.com.br		TELEFONE (77) 3451-5565	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/02/2019 às 17:04:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

FLS. 95
PROC. 0001-19 INCP
ASS. *Lyndsona*

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[Assinatura manuscrita]

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS ESTUDANTES DE
GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.847.181/0001-35

Certidão nº: 166161914/2019

Expedição: 12/01/2019, às 17:14:25

Validade: 10/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDENCIA DOS
ESTUDANTES DE GUANAMBI SERGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ
sob o nº **07.847.181/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FLS.	96
PROC.	Nº 001-91/19
ASS.	Luiz Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0005-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452-4312

ATA DE REUNIÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-19INCP-PMG

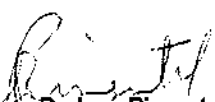
Após documentação encontrar a disposição para análise, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2019 reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guanambi, Decreto nº 330 de 11 de abril de 2018, Sob a responsabilidade da Presidente, Sr^a. **Nayara Nascimento Benevides Gomes** e equipe de apoio composta por **Gilmar Ferreira da Silva – 1º Membro** e **Carmem Badaró Pimentel – 2º Membro** com a finalidade de analisar e julgar a citada documentação referente ao Termo de Fomento que tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da **ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral**. Foi enviado pela Secretaria Municipal de Governo Social ao Setor de Compras, estatuto, ata de eleição da última diretoria, documentos de regularidade fiscal, plano de trabalho, da Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)**. A Comissão analisou a documentação enviada e com Fundamento no caput, Art. 25 da Lei federal nº 8.666/93, Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.175/2018 e Art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 177/2017, decidiu **CLASSIFICAR E HABILITAR** a Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG)**.

Este processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata.

Guanambi-BA, 06 de fevereiro de 2019.


Nayara Nascimento Benevides Gomes
CPF: 026.460.785-60
Presidente


Gilmar Ferreira da Silva
CPF: 936.449.065-72
Membro


Carmem Badaró Pimentel
CPF: 230.793.805-25
Membro

FLS. 97
PROC: N° 001-19INCP
ASS. *Guarona*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone/fax: *77 3452 4302

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-19 INCP - PMG,

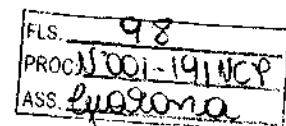
Em cumprimento ao inc. VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93, vieram os autos desse processo licitatório para emissão de parecer jurídico.

Compulsando os autos verifica-se que o procedimento licitatório em tela, cujo objeto é o **"A disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG – Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro"**, encontra-se em conformidade com o Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 177/2017.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Guanambi-BA, 06 de fevereiro de 2019.


Adriana Prado Marques
Assessora Jurídica
OAB/BA 16.243





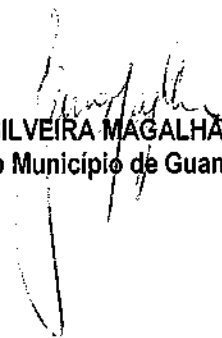
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone/fax: *77 3452 4302

PUBLICADO
No Diário Oficial do Município de
Guanambi - Bahia
Ano XI - Nº 1854
Em 14.02.2019
EDILMAR LADEIA FAGUNDES
Secretário de Governo

AVISO DE RATIFICAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001-19CPIN-PMG
INEXIGIBILIDADE Nº 001-19CPIN-PMG CHAMAMENTO PUBLICO

O Prefeito do Município de Guanambi, **Jairo Silveira Magalhães**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade - Chamamento Público, embasado na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 1.175/2018 e Art. 23 do Decreto Municipal nº 177/2017 e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Inexigibilidade - Chamamento Público cujo objeto é: **"disponibilização de recursos financeiros para auxiliar a manutenção e desenvolvimento das atividades da ASPAREG - Associação dos Pais e Amigos da Residência dos Estudantes de Guanambi Sérgio Amaral Baleeiro"** da Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA RESIDÊNCIA DOS ESTUDANTES DE GUANAMBI SÉRGIO AMARAL BALEEIRO (ASPAREG), inscrita no CNPJ sob nº 07.847.181/0001-35, situada na Travessa José Catão, nº 64, São Francisco, Cidade de Guanambi, Estado BA, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Guanambi-Bahia, 06 de fevereiro de 2019.


JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES
Prefeito do Município de Guanambi

FLS. 99
PROC. Nº 001-19INCP
ASS. Eduarda